Nº 122 | MAIO.2021

CONHECIMENTO E VISÃO DE FUTURO

Infor Banca

REVISTA DO INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA

Preparação para um euro digital
Preparing for a digital euro
FABIO PANETTA

O princípio da proporcionalidade no sector financeiro
The proportionality principle in the financial sector
INÊS PALMA RAMALHO

Reputação, transparência fiscal, deveres fiduciários e os desafios contemporâneos
NUNO SAMPAYO RIBEIRO

Democratização da Automatização de Processos nas Instituições Financeiras
PEDRO FELICIANO

A ascensão da responsabilidade corporativa na decisão do cliente
Why is Customer Experience not enough anymore? The rise of corporate responsibility
OFÉLIA MALHEIROS

O Sector Bancário num minuto

Educação Financeira APB

02 Preparação para um euro digital
Preparing for a digital euro
Fabio Panetta

08 O princípio da proporcionalidade no sector financeiro
The proportionality principle in the financial sector
Inês Palma Ramalho

20 Reputação, transparência fiscal, deveres fiduciários e os desafios contemporâneos
Nuno Sampayo Ribeiro

26 O Sector Bancário num minuto
Área de Estudos e Publicações - APB

30 Democratização da Automatização de Processos nas Instituições Financeiras
Pedro Feliciano

34 A ascensão da responsabilidade corporativa na decisão do cliente
Why is Customer Experience not enough anymore? The rise of corporate responsibility
Ofélia Malheiros

44 Alunos de Viseu e Famalicão foram os Grandes Vencedores da Edição Nacional do European Money Quiz 2021
Educação Financeira APB

CERTIFICAÇÕES IFB

O IFB É UMA ENTIDADE FORMADORA CERTIFICADA PELO BANCO DE PORTUGAL

ENTIDADE CERTIFICADA PELO BANCO DE PORTUGAL

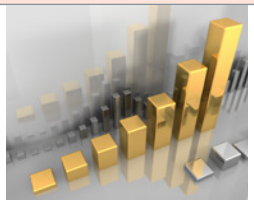

Certificação em Comercialização de Crédito Hipotecário

Certificação em Comercialização de Crédito aos Consumidores

Certificação em Intermediação de Crédito

Mais informações em: www.ifb.pt/cursos-ifb/formacao-intermedia

EDITORIAL

António Neto da Silva

Caros Leitores,

Estamos a chegar ao segundo semestre de 2021 e a consolidar o desconfinamento, esperamos que de forma definitiva.

A situação atual encerra ainda alguma dualidade: por um lado, diversificam-se as variantes do vírus, o que pode alimentar o sentimento de incerteza sobre o bom controle da pandemia; por outro, o acelerar da campanha de vacinação e a expectativa de que proteja 70% da população adulta da Europa até ao verão, reforça a esperança num regresso seguro a um normal próximo daquele a que estávamos habituados... apesar de muitas das alterações que a pandemia provocou terem certamente vindo para ficar, por serem mais eficazes e mais compatíveis com os desígnios de processos sustentáveis.

A informação e o conhecimento são essenciais em qualquer processo de transformação, particularmente quando esta se opera a uma velocidade vertiginosa. Cumprindo o seu papel de estimular a reflexão dos seus leitores, este número da InforBanca apresenta temas de reconhecida atualidade e que entendemos serem centrais.

O projeto do euro digital é abordado por **Fabio Panetta**, que connosco partilha o estado atual da sua evolução. Salienta também os seus desígnios de beneficiar a economia e de garantir as condições para que o euro responda às exigências do futuro, garantindo, assim, os interesses dos cidadãos europeus numa Europa moderna e estável.

Inês Ramalho apresenta o importante tema da proporcionalidade no sector financeiro, enunciando as dificuldades na sua operacionalização e explicando a sua centralidade para todas as partes interessadas.

No artigo reputação, transparência fiscal, deveres fiduciários e os desafios contemporâneos, **Nuno Sampayo Ribeiro** convida o leitor a refletir sobre a fiscalidade e a necessidade de esta estar ancorada na transparência e na reputação.

Pedro Feliciano fala-nos sobre a tendência inelutável para a automatização de processos repetitivos e de como a sua adopção é algo mais acessível do que se possa pensar. Estimula, assim, os leitores a continuarem a transformação digital da sua atividade.

A experiência do cliente é o tópico tratado por **Ofélia Malheiros** que, através de uma analogia à letra de uma canção de Bob Dylan, salienta a importância de aquela experiência ser percepcionada como de qualidade. Enquadra ainda o seu impacto nas empresas, os desafios que lhes cria e como estes devem ser geridos.

Joana Rodrigues e Rita Machado, relatam-nos o European Money Quiz 2021 uma importante iniciativa europeia de Educação Financeira, dando-nos nota da boa prestação dos representantes de Portugal.

A rúbrica **"Sector Bancário num Minuto"**, do Centro de Estudos e Publicações da APB, apresenta-nos, como habitualmente, os principais indicadores de atividade do sector bancário, permitindo-nos verificar o papel fundamental desempenhado pelos bancos no apoio às famílias e às empresas e o reforço dos depósitos dos clientes, indicadores que evidenciam a consolidação da confiança no sector.

Acompanhando o movimento de resiliência do sector e de todos os que nele intervêm, o IFB mantem o vigor da sua atividade formativa, renovando continuamente a sua oferta através dos mais diversos canais. Continuamos a operacionalizar o pensamento de Benjamin Franklin: "investir em conhecimento rende sempre os melhores frutos".

FICHA TÉCNICA
InforBanca nº 122 | MAIO.2021

Propriedade:
IFB INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA
ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS

Sede: Av. da República, nº35 - 8º, 1050-186 Lisboa
Tel.: 217 916 200 | Fax: 217 972 917
e-mail: info@ifb.pt | www.ifb.pt

Diretor: António Neto da Silva
Coordenação Editorial: Marta Carvalho
Edição e Design: FPreto – Graphic Design
Periodicidade: Quadrimestral
© 2021 by IFB/APB, Lisboa

A responsabilidade pelas opiniões expressas nos artigos publicados na InforBanca, quando assinados, compete unicamente aos respetivos autores.

Preparação para um euro digital

Preparing for a digital euro

EURO ÁREA

Fabio Panetta

É membro da Comissão Executiva do Banco Central Europeu desde 1 de janeiro de 2020. É responsável pelas áreas de Relações Internacionais e Europeias, Infraestruturas de Mercado e Pagamentos e Notas de Banco.

Antes de ingressar no BCE, foi primeiro vice-governador do Banca d'Italia e presidente da Autoridade Italiana de Supervisão de Seguros (IVASS).

Foi membro do Conselho de Administração e membro do Comité do Sistema Financeiro Mundial do Banco de Pagamentos Internacionais. Entre 2014 e 2019 foi membro do Conselho de Supervisão do Mecanismo Único de Supervisão do Banco Central Europeu.

Fábio Panetta formou-se com distinção em Economia na Universidade LUISS (Roma). Possui um mestrado em Economia pela London School of Economics e é doutorado em Economia e Finanças pela London Business School.

É autor de livros e artigos publicados em revistas e jornais internacionais, como sejam a American Economic Review, o Journal of Finance, o Journal of Money, o Credit and Banking, o European Economic Review e o Journal of Banking and Finance.

He has been a member of the Executive Board of the European Central Bank since 1 January 2020. He is responsible for International and European Relations, Market Infrastructure and Payments and Banknotes.

Prior to joining the ECB, Mr Panetta was Senior Deputy Governor of the Banca d'Italia and President of the Italian Insurance Supervisory Authority (Ivass).

He served as a Member of the Board of Directors and as a Member of the Committee on the Global Financial System of the Bank for International Settlements. From 2014 to 2019 he was a Member of the Supervisory Board of the Single Supervisory Mechanism at the European Central Bank.

Mr Panetta graduated with honours in Economics from LUISS University (Rome). He holds a M.Sc. in Economics from the London School of Economics and a PhD in Economics and Finance from the London Business School. He has authored books and papers published in international journals such as the American Economic Review, the Journal of Finance, the Journal of Money, Credit and Banking, the European Economic Review, the Journal of Banking and Finance.

Este artigo foi publicado no blogue do BCE por Fabio Panetta em 2 de outubro de 2020 e atualizado com a informação pública mais recente relativa ao trabalho do BCE sobre o euro digital.

This article was published as an ECB Blog post by Fabio Panetta on the 2 October 2020 and was updated with the most recent public information on the ECB's work on the digital euro.

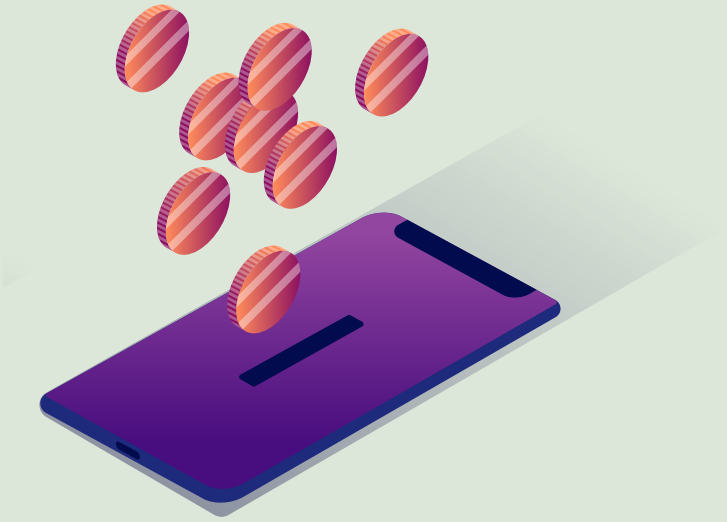

A digitalização está a difundir-se por todas as áreas das nossas vidas, satisfazendo uma crescente procura de imediatismo na forma como consumimos, trabalhamos e interagimos uns com os outros. De muitas maneiras, está a alterar o nosso tecido cultural, social e económico.

Digitalisation is spreading to all areas of our lives, satisfying an increasing demand for immediacy in how we consume, work and interact with each other. In many ways, it is disrupting our cultural, social and economic fabric.

Copyright © 2021 – IFB/APB

A forma como pagamos não é exceção. As nossas práticas estão a mudar – em alguns países, rapidamente. Ainda há pouco tempo, o dinheiro era a única forma de pagar instantaneamente. Ainda é o método de pagamento dominante para pequenas quantias. Mas a tendência é no sentido de pagamentos sem dinheiro e sem contacto. Cada vez mais, fazemos compras com cartões *tap-and-go*, uma aplicação no nosso telemóvel ou até mesmo um *smartwatch*.

Como guardiões e emitentes das suas moedas, os bancos centrais de todo o mundo estão inevitavelmente a questionar-se se deveriam emitir uma moeda digital. Deveriam conceber uma forma de moeda eletrónica que também tenha curso legal, inspire o mesmo grau de confiança e ofereça todos os benefícios da moeda na sua forma tradicional? Na área do euro, deveríamos emitir um euro digital em paralelo com as notas de euro? Já temos meios de pagamento digitais, como transferências eletrónicas. E, claro, temos moeda física do banco central na forma de dinheiro. O que não temos é uma moeda digital emitida pelo banco central e que todos possamos utilizar no dia a dia. Por outras palavras, não temos um equivalente digital às notas de euro.

The way we pay is no exception. Our practices are changing – in some countries rapidly so. Not long ago, cash was the only way to pay instantly. It is still the dominant payment method for small amounts. But the trend is towards cashless, contactless payments. We are increasingly making purchases using tap-and-go cards, an app on our phone or even a smartwatch.

As the guardians and issuers of their currencies, central banks around the world are inevitably asking themselves whether they should issue a digital currency. Should they devise an electronic form of money which is also legal tender, which commands the same degree of trust and which offers all the benefits of money in its traditional form? In the euro area, should we issue a digital euro alongside euro banknotes? We already have digital means of payment, such as electronic transfers. And, of course, we have physical central bank money in the form of cash. What we do not have is a digital currency that is issued by the central bank and that we can all use in daily life. In other words, we do not have a digital equivalent of euro banknotes.

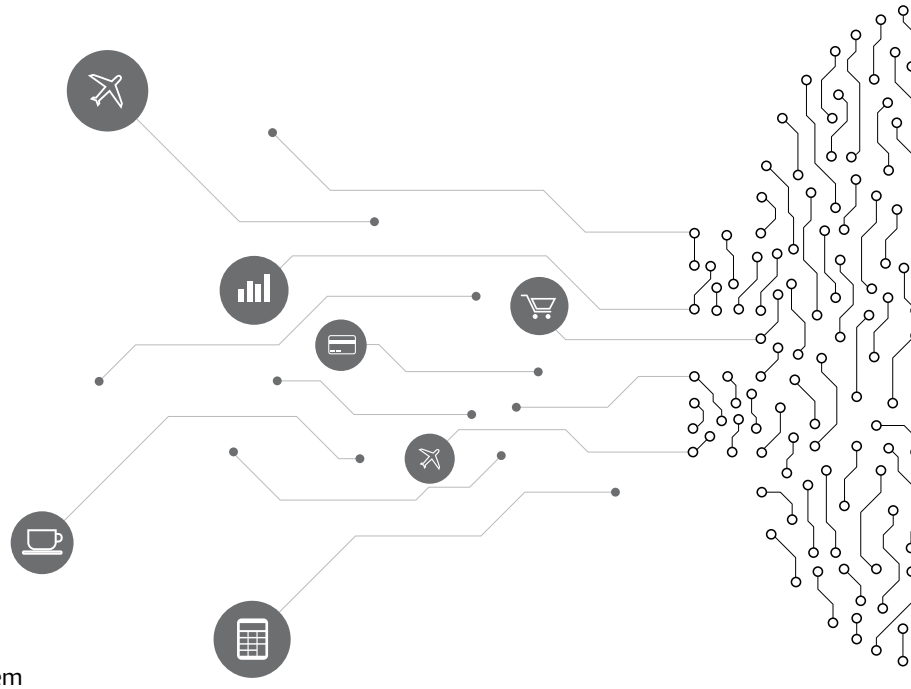

Um euro digital teria como objetivo preservar o bem público que o euro proporciona aos cidadãos: acesso gratuito a um meio de pagamento simples, universalmente aceite, sem riscos e fiável. A emissão de um euro digital pode ser necessária em diversos cenários: basta pensar em situações em que as pessoas preferem não pagar em dinheiro ou em eventos extremos - como catástrofes naturais ou pandemias -, em que outros serviços de pagamento já não funcionam. Um euro digital também nos protegeria do potencial de um meio de pagamento digital público ou privado, emitido e controlado fora da área do euro, que deslocaria em grande parte os meios de pagamento existentes, o que poderia suscitar preocupações regulamentares e ameaçar a estabilidade financeira, ou mesmo a nossa soberania monetária e financeira.

Um euro digital complementaria o dinheiro, não o substituiria. Em conjunto, ofereceriam às pessoas mais opções e um acesso mais fácil a meios de pagamento, o que contribuiria para a inclusão financeira. Um euro digital seria também um símbolo da vontade da Europa de abraçar a mudança e estar na vanguarda, apoiando a digitalização da economia europeia. Promoveria a inovação nos pagamentos de retalho, em sinergia com as novas soluções de pagamento de que os cidadãos e as empresas precisam para prosperar em mercados digitais inovadores. Tornaria o euro mais atrativo para as pessoas que vivem fora da área do euro, aumentando assim o seu apelo global e a solidez do sistema financeiro europeu. Por último, possibilitaria um combate mais eficaz às atividades ilegais, como o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo.

A digital euro would aim to preserve the public good that the euro provides to citizens: costless access to a simple, universally accepted, risk-free, trusted means of payment. Issuing a digital euro may become necessary in a variety of scenarios: think of situations where people no longer prefer paying with cash, or extreme events – such as natural disasters or pandemics – where other payment services no longer function. A digital euro would also protect us from the potential for a public or private digital means of payment, issued and controlled from outside the euro area, to largely displace existing means of payment, which could raise regulatory concerns and threaten financial stability or even our monetary and financial sovereignty.

A digital euro would complement cash, not replace it. Together, they would offer people greater choice and easier access to means of payment. This would help financial inclusion. A digital euro would also be a symbol of Europe's willingness to embrace change and lead from the front, supporting the digitalisation of the European economy. It would promote innovation in retail payments, synergising with the new payment solutions that citizens and businesses need to prosper in innovative digital markets. It would make the euro more attractive to people living outside the euro area, thus increasing its global appeal and the strength of Europe's financial system. Finally, it would allow to more effectively combat illegal activities, such as money laundering and the financing of terrorism.

Copyright © 2021 – IFB/APB

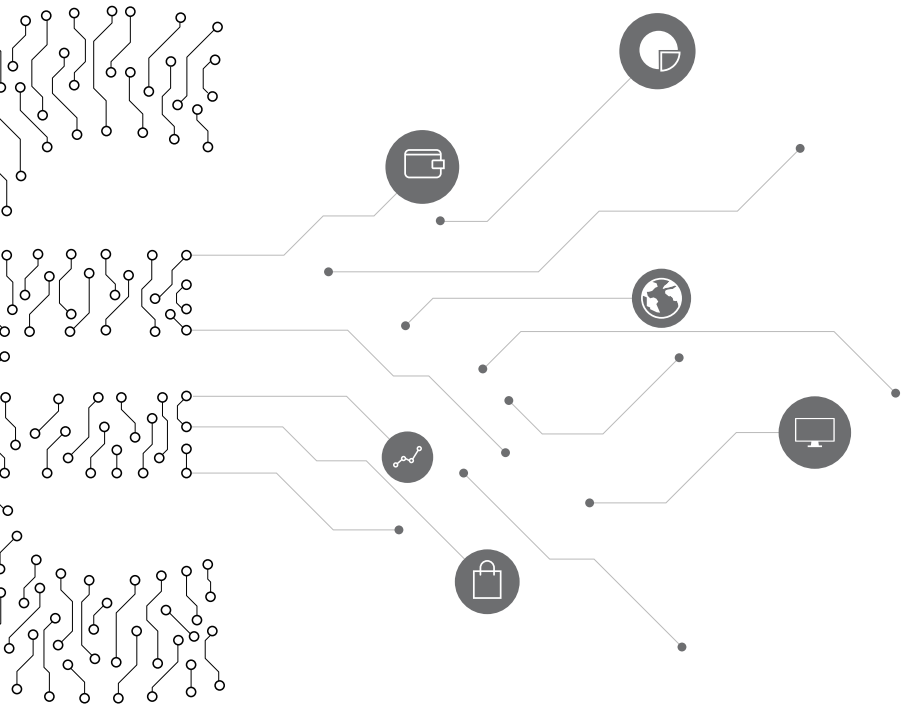

A introdução de um euro digital também apresenta desafios. Alguns desses desafios estão relacionados com os direitos individuais das pessoas, como o direito à privacidade. Teremos de resolver essas questões quando desenvolvermos projetos funcionais e tecnológicos. Existem também desafios de natureza económica. Por exemplo, algumas pessoas receiam que um euro digital possa prejudicar a atividade dos bancos ou gerar instabilidade em tempos de tensão financeira. Mas um euro digital desenhado adequadamente pode responder a esses riscos.

Para enfrentar estes desafios, devemos ter em mente que o valor do dinheiro - nas formas tradicionais e digitais - está enraizado na confiança dos cidadãos. A aceitação do público é crucial. Para entender melhor as necessidades e as preocupações dos utilizadores finais, realizámos recentemente uma consulta pública sobre um euro digital, que foi até à data a de maior sucesso. Os resultados preliminares confirmam que a proteção da privacidade é de longe a maior preocupação dos cidadãos. Não há dúvida de que um euro digital exigiria elevados padrões de proteção de dados para ajudar a manter a confiança nos pagamentos na era digital. Publicaremos os resultados detalhados da consulta nas próximas semanas, o que constituirá um importante contributo para a nossa decisão, em meados do ano, sobre se daremos ou não o próximo passo na preparação para a possível emissão de um euro digital[1]. E estamos a consultar os decisores de políticas. O BCE criou um grupo de trabalho com a Comissão Europeia.

O euro funcionou bem até à data, sendo uma moeda na qual os europeus confiam. Precisamos de ter a certeza de que a nossa moeda é adequada para o futuro. A inação não é uma opção.

1 Relatório do Eurosistema relativo à consulta pública sobre um euro digital: https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/Eurosystem_report_on_the_public_consultation_on_a_digital_euro~539fa8cd8d.pt.pdf

The introduction of a digital euro also poses challenges. Some of these challenges are related to people's individual rights, such as the right to privacy. We will have to resolve these issues when we develop functional and technological designs. Other challenges are economic in nature. For example, some people fear that a digital euro could hamper the activity of banks or generate instability in times of financial stress. But a properly designed digital euro could address these risks.

To face these challenges we must keep in mind that the value of money – in both traditional and digital forms – is rooted in citizens' trust. Acceptance by the public is crucial. To better understand the needs and concerns of end users, we have recently conducted a public consultation on a digital euro, which was our most successful yet. Preliminary results confirm that the protection of privacy is by far the biggest concern of citizens. There is no doubt that a digital euro would require high standards of data protection to help maintain trust in payments in the digital age. We will publish a detailed outcome of the consultation in the coming weeks, which will provide an important input into our decision, towards the middle of the year, about whether or not we take the next step to prepare for the possible issuance of a digital euro. And we are consulting with policymakers. The ECB[1] has set up a working group with the European Commission.

The euro has done well so far, providing a currency that Europeans trust. We need to make sure that our currency is fit for the future. Inaction is not an option.

1 Eurosystem report on the public consultation on a digital euro: https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/

O princípio da proporcionalidade no sector financeiro

The proportionality principle in the financial sector

GOVERNANCE

Inês Palma Ramalho

É advogada na Sérvulo & Associados, desempenhando funções de *Senior Associate* no Departamento de Financeiro e *Governance*, desde 2015. Desempenhou funções jurídicas especializadas no Departamento de Supervisão Prudencial do Banco de Portugal e, na qualidade de *Project Manager* e *Controller*, na Estrutura de Acompanhamento dos Memorandos de Entendimento (ESAME)/Governo de Portugal, no âmbito do Programa de Assistência Financeira.

Licenciada em Direito pela Universidade de Lisboa, é ainda pós-graduada em Mercados Financeiros e Direito Penal Económico & Financeiro e concluiu o III *Fintech Disruption Program* (UCP). Deu aulas, entre 2011-2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, participa habitualmente como oradora em conferências e formações para executivos subordinadas a temas de Direito Bancário, Direito dos Valores Mobiliários, Direito das Sociedades Comerciais, AML/CFT e *Corporate Governance*.

She is a lawyer at Sérvulo & Associados, acting as a Senior Associate in the Finance and Governance Department since 2015. Previously, she was a Legal Advisor in the Prudential Supervision Department of Banco de Portugal and a Project Manager and Controller at the Memoranda Monitoring Structure of the Government of Portugal, as part of the Financial Assistance Programme.

With a law degree from the University of Lisbon, she also holds a postgraduate qualifications in Financial Markets and Economic & Financial Criminal Law and completed the III Fintech Disruption Program (UCP). She taught, between 2011-2017, at the Faculty of Law of the University of Lisbon. She is a regular speaker at conferences and executive training on subjects related to Banking Law, Securities Law, Corporate Law, AML / CFT and Corporate Governance.

O princípio da proporcionalidade é um dos princípios basilares que governa a atuação das entidades públicas, entre as quais os supervisores financeiros. Contudo é também um dos princípios mais complexos de operacionalizar de forma eficaz e de respeitar, em toda a sua essência. Neste artigo pretende-se desconstruir o princípio, explicando as respetivas vertentes e dificuldades, e explorar o interesse de todos – instituições supervisoras, instituições supervisionadas e clientes – em assegurar a plena aplicação do princípio da proporcionalidade.

The proportionality principle is one of the basic principles that governs the performance of public entities, including financial supervisors. However, it is also one of the most complex principles to operationalize in an effective manner and to respect, in all its essence. This article intends to deconstruct the principle, explaining its aspects and difficulties, and to explore the interest of all - supervisory institutions, supervised institutions and clients - in ensuring the full application of the proportionality principle.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Enquadramento

O princípio da proporcionalidade é, talvez, um dos princípios mais falados do ecossistema financeiro nacional e europeu. Seja no momento de desenhar as normas que regem o ecossistema bancário, seja aquando do exercício de supervisão, o princípio da proporcionalidade orienta – ou deveria orientar – os aspetos relevantes da atuação da Administração Pública. Contudo e pese embora a sua inegável importância, este princípio parece ser um dos mais ignorados por muitos dos agentes do Estado na hora de impor comportamentos aos privados em nome de um alegado interesse público.

Falamos do princípio da proporcionalidade a propósito do sistema bancário, mas este princípio está longe de ter sido criado apenas para este efeito. De facto, entre nós, o princípio da proporcionalidade é elencado no artigo 266.º da Constituição da República Portuguesa como um dos princípios fundamentais a que a Administração Pública está sujeita no exercício das respetivas funções, limitação essa claramente reforçada e densificada pelo artigo 7.º do Código de Procedimento Administrativo.

Como deve(ria) o princípio da proporcionalidade funcionar?

Determina este princípio que a prossecução dos fins públicos pela Administração Pública que tenha como efeito colidir com direitos subjetivos ou interesses dos privados que beneficiem de proteção legal deve ocorrer apenas na medida do que seja *adequado*, *exigível* e na *justa medida* do necessário para atingir o fim público proposto.

Quer isto dizer que qualquer intervenção pública que resulte na restrição de direitos, liberdades e garantias (i) deve ser justificada à luz dos fins públicos a atingir e salvaguardar, ao máximo, os direitos e bens protegidos, (ii) deve ser absolutamente necessária por não ser possível de alcançar por qualquer outro meio menos gravoso para o particular e que fosse igualmente eficaz e, por fim, (iii) não pode exceder o absolutamente indispensável para alcançar o efeito pretendido[1].

1 Tudo isto, aliás, muitíssimo bem explicado pelo magno estudo de 2016 de Vitalino CANAS «*O princípio da proibição do excesso: em especial, na conformação e no controlo dos atos legislativos*».

Introduction

The proportionality principle might be one of the most widely known principles of the national and European ecosystems. Either in terms of policy drafting towards the banking sector or as part of the supervisory exercise, the proportionality principle guides – or should guide – the main aspects of Public Administration's role. However, and despite its manifest relevance, this principle also seems to be one of those disregarded by State officials when it comes to enforce measures in the name of an alleged public interest.

We are hereby referring to the proportionality principle within the banking system, but this principle was not created for this purpose alone. In fact, among us, this principle was already listed in article 266. of the Portuguese Republic Constitution as one of the dominant principles that binds Public Administration performance. This limitation is further strengthened and explored by article 7. of the Portuguese Administrative Procedure Code.

How does (or should) the proportionality principle work?

According to this principle, any act of the Public Administration on behalf of public interest that somehow collides with one's subjective rights or legally protected private interests should take place only to the extent that it is *adequate*, *required* and *in due measure* for the relevant public interest to be pursued.

This means that any public intervention that results in restriction of rights, liberties or guarantees (i) must be justified in light of the public purpose that is aiming for and to safeguard, to the maximum extent possible, any protected rights and assets; (ii) must be absolutely necessary because there is no other way to achieve the same goal that could be less restrictive to the rights' holder; and, finally (iii) cannot go over or impose more than what is absolutely indispensable to achieve the desired effect[1].

1 All this is very well explained in the 2016 magna opus of Vitalino CANAS «*O princípio da proibição do excesso: em especial, na conformação e no controlo dos atos legislativos*».

Não é à toa, portanto, que este princípio também é conhecido como o *princípio da proibição em excesso* e tenha sido construído para operar como «*um factor de equilíbrio, garantia e controlo de meios e medidas*» (Acórdão STA 01188/02, de 18.06.2003) da Administração sobre os particulares, nas múltiplas áreas em que a primeira se pode ingerir fortemente na vivência dos segundos.

No sector financeiro – com particular incidência na Banca – este princípio tem sido uma das coqueluches da *Corporate Governance* e é por todos reconhecido como balizando a limitação não só do legislador, como dos supervisores da área financeira, vinculando-os a atuar, no exercício das suas competências, de modo a evitar o excesso de atuação supervisiva (vertente negativa deste princípio) e a adaptar a sua atuação às questões concretas e à realidade sobre a qual pretendem atuar (vertente positiva deste princípio).

Por conseguinte, não espantou ninguém que este princípio, que já vinha da Diretiva 2006/48/CE, fosse fortemente reforçado pela Diretiva 2010/76/EU (também conhecida por CRD III) e que, em 2011, a Autoridade Bancária Europeia (EBA) indicasse, nas suas Orientações sobre Governo Interno (GL 44), que o princípio da proporcionalidade era aplicável a todas as disposições previstas nestas orientações e que as instituições sujeitas poderiam demonstrar de que modo a sua natureza, escala e complexidade das respetivas atividades já permitiriam alcançar o mesmo resultado final pretendido por estas.

Este princípio tem sido amplamente desenvolvido desde então, mas a ideia base mantém-se. As instituições bancárias supervisionadas – e os respetivos supervisores – devem atuar tendo em conta a respetiva realidade efetiva, *i.e.* a dimensão, estrutura de controlo ou *ownership*, geografia e sector de atuação, fase de desenvolvimento ou maturidade, tipo e complexidade de atividades desenvolvidas, etc. O objetivo é oferecer e garantir a melhor supervisão do mercado, mas tendo sempre em conta que as instituições sujeitas são muito distintas umas das outras em múltiplos aspetos e que nunca foi mais verdade que *one size does not fit all.*

O princípio da proporcionalidade pode ser analisado de muitos ângulos diferentes, mas está especialmente presente no exercício da supervisão, como é, aliás, admitido pelos próprios supervisores financeiros.

Hence there is no surprise that this principle is also known as the *principle of excessive prohibition* (*princípio da proibição em excesso*), nor that it was designed to operate as a «*factor of balance, guarantee and control of means and measures*» (Sentence STA, case file 01188/02, of 18 June 2003) of the Portuguese Administration role over private players in all those areas where the former might strongly impact over the latter.

Within the financial sector – and mainly in the banking area – this principle has been one of the Corporate Governance pet projects and is widely known has a hard limit to not only the lawmakers, but also the financial supervisors. As such, this principle binds them all to act, within their area of expertise, in such a manner that all excessive supervisory behaviour should be avoided (negative angle of this principle) and take into consideration all specific issues and the existing reality at hand (positive angle of this principle).

As it could be expected, this principle – which had been previously referred in Directive 2006/48/CE – was strongly reinforced by Directive 2010/76/EU (also known as CRD III) and that, in 2011, the European Banking Authority (EBA) had stated, in its Internal Governance Guidelines (GL 44), that the proportionality principle applied to all provisions contained in such guidelines and that any supervised institutions could argue in which way the nature, scale or complexity of their respective activities would already enable them to achieve the same result intended by the GL 44.

The proportionality principle has outgrown its initial structure, but the main concept still stands. Each banking supervised institution – and its relevant supervisory entities - must act in accordance with its own reality, i.e. considering the supervised institution's size, control/ownership structure, geography and market, development or maturity stage, kind and complexity of its business activities, etc. The goal is to offer and guarantee the best market supervision, but always bearing in mind that each institution is very different from another and one size surely does not fit all.

This principle may be scrutinized from many different angles, but it is notably present in the exercise of supervision as is widely acknowledged by the financial supervisors.

Copyright © 2021 – IFB/APB

O Banco de Portugal indica, no seu *website*, exercer a supervisão microprudencial com base em diversos princípios, entre os quais o da proporcionalidade, garantindo ter em consideração a dimensão e complexidade da atividade das instituições supervisionadas no exercício das suas funções. Também a CMVM já invocou publicamente a importância e necessidade deste princípio como forma de gestão efetiva do risco e de promoção do acesso e da abertura do mercado de capitais, sem impactar excessivamente na autonomia privada dos *players* desse mesmo mercado. No plano europeu, o Banco Central Europeu começou a fazer particular apelo ao princípio, em novembro de 2014, invocando a sua «*importância basilar*» para o sucesso da implementação do Mecanismo Único de Supervisão (Guia de Supervisão Bancária), conferindo-lhe exponencialmente mais importância ao longo do tempo e até aos dias de hoje.

Desde então, o princípio da proporcionalidade só tem ganho tração e parece evidente que não só está para ficar, como será cada vez mais cuidadosamente afinado de modo a contribuir para uma melhor supervisão. Contudo e não poucas vezes, perante o afã normativo e regulatório dos supervisores financeiros e das sistemáticas ingerências na esfera privada das instituições supervisionadas, o mercado financeiro reclama – e com razão – um maior respeito pelos contornos deste princípio.

Uma boa aplicação do princípio da proporcionalidade obrigaria a tirar uma espécie de *fotografia* da instituição em causa, que não só permitisse um profundo conhecimento dessa instituição, a todo o tempo, como indiciasse ao supervisor em causa quais os riscos a que a instituição supervisionada, nomeadamente considerando o mercado em que atua e a forma como o faz, está potencialmente sujeita.

Munido dessa fotografia e sabendo, de antemão, quais os riscos que aquele tipo de atividades e mercado potencialmente sofrem (porque compete ao supervisor definir atempada e antecipadamente os seus objetivos de supervisão), o supervisor poderia propor a emissão ou emitir as normas adequadas a resolver os desafios em questão e, adicionalmente, assegurar o exercício diário da supervisão, estritamente na medida do necessário para prevenir, evitar ou, pelo menos mitigar esses riscos.

The Portuguese Central Bank (*Banco de Portugal*) states, in its website, that it undertakes its micro prudential supervision task based on several principles, including the proportionality principle, further guaranteeing that size and complexity of supervised institutions are duly considered. The Portuguese Securities Exchange Commission (CMVM) has already also publicly invoked the relevance and need for this principle in terms of risk management and as a path to promote a better access to capital markets, without imposing too much on such market players' private autonomy. At the European level, the European Central Bank started by making a strong call to the proportionality principle, back in November 2014, arguing that «[t]*his principle supports the SSM as a single system of supervision*» (Guide to Banking Supervision), assigning it an ever-more significant status over time.

Since then, the proportionality principle gained traction and it appears obvious that not only it has come to stay, but that it will be subject to carefully fine-tuning over time to enhance supervision practices. However, and more often than not, in face of the current legislation and regulatory eagerness of the financial supervisors and their frequent interference over supervised institutions daily lives, the financial market demands – and rightly so – the utmost respect for the proportionality principle.

A good use of the proportionality principle would entail one taking a sort of a *photograph* of the relevant institution that would not only allow such *photographer* to deeply know that institution, at all times, but also to indicate to the competent supervisory authority what would be the risks that supervised entity might actually be subject to, notably considering its business market and the way it conducts its activity.

With this *photograph* and a good prior diagnostic of the risks that this kind of activities and markets are more commonly subject to (because the supervisor is required to punctually define its supervision role in advance), the competent authority would be able to issue, or recommend issuing, the necessary rules to tackle those challenges and, moreover, to undertake an effective daily supervisory practice targeted, to the adequate extent necessary, to prevent, avoid or, at least, mitigate such risks.

Esta atuação permitiria proteger e prosseguir justamente o fim público, sem perturbar a iniciativa e a liberdade privada mais do que o absolutamente necessário para o efeito. E este seria o funcionamento perfeito do princípio da proporcionalidade, tal como foi desenhado.

Contudo, esta não é hoje a realidade e facilmente se depreende porquê. Uma boa aplicação do princípio da proporcionalidade exige que o supervisor se dedique a conhecer bem o seu mercado e os seus *players* e riscos da atividade e que o faça de forma suficientemente completa e a uma velocidade suficientemente rápida para conseguir acompanhar a rápida evolução do negócio. O supervisor tem de conhecer tão bem o negócio que supervisiona, como os próprios desígnios da supervisão, de modo a perceber em que consiste efetivamente este *fim público* que justifica – e limita – a sua orientação.

Como se não bastasse, uma efetiva aplicação do princípio da proporcionalidade no setor bancário é assumidamente o *caminho mais longo* para a supervisão. Com recursos humanos, financeiros, informáticos finitos – como todos – e, sobretudo, tendo em conta a posição de poder de que beneficia o supervisor, é bastante mais tentador adotar regras iguais ou quase iguais para todos os supervisionados, do que desenhar soluções *tailor-made*. O brocardo do *one size fits all* está hoje assumidamente incorreto e tem efeitos consabidamente muito nefastos, mas não deixa de ser apelativo num mundo de recursos limitados e que gira a grande velocidade.

Creio que todos podemos simpatizar com as dificuldades de aplicação do princípio da proporcionalidade pelo supervisor, seja este nacional ou europeu. No entanto, como também facilmente se entende, as dificuldades na execução do princípio não justificam o seu desrespeito ou a diminuição da sua importância e, por muita solidariedade que as instituições supervisionadas possam ter com o(s) seu(s) supervisor(es), não lhes compete nem assumir as dores de parto da importantíssima função deste, nem defender-se do *over regulation* e *over supervision* a que hoje se assiste e que, muitas vezes, tem origem numa deficiente aplicação do princípio.

This way of working would enable protection and pursue of the public interest, without further disruption to the private liberty and initiate beyond what would be necessary. And, in a perfect world, this is how the proportionality principle was designed to work.

However, this is not today's reality and one can easily understand why. A correct use of the proportionality principle demands that the supervisory body gets acquainted with its market, its players and its activities' risks and does it in a thorough, complete, and swift manner so it can keep up with the business' evolution. The supervisory entity must know the business that it supervises as well as its own supervision intents, so it can fully grasp what does that *public interest* entail and how can it justify – and limit – its performance.

As if this is not enough, an effective use of the proportionality principle in the banking sector is definitively *the longest path* to supervision. All supervising bodies have limited human, financial and IT resources – as does everyone else – and are in an obvious position of power, which means that applying a smaller set of rules or one major rule for all supervised entities is just too tempting, rather then going for a tailor-made approach. So, although the *one size fits is all* motto is acknowledged by virtually everyone as being wrong and does entail some nasty effects, it appears as an attractive option in a fast-paced world with scarce resources.

We can all be sympathetic with the challenges connected to a correct use of the proportionality principle by the supervisory entity, either at a national or at a European level. However, it is also true that these challenges do not justify disregarding the principle or diminishing its relevance. And, naturally, it is not the supervised entities role to assume such challenges as their own, neither should they be put in a position where they need to defend themselves from over regulation or over supervision as a result therefrom.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Porque é que é importante para todos – supervisores, supervisionados e clientes – que o princípio da proporcionalidade seja respeitado?

O princípio da proporcionalidade não é apenas um direito das instituições supervisionadas, nem sequer só uma verdadeira – e importantíssima – obrigação dos supervisores. É, sobretudo, uma vantagem para todos os *players* do mercado, supervisores, supervisionados e clientes. Ora vejamos.

Uma eficiente aplicação do princípio da proporcionalidade diminui os custos da regulação, uma vez que permite direcionar os recursos finitos de que tanto o supervisor, como a instituição supervisionada dispõem, de forma substancialmente mais eficaz. É certo que respeitar o princípio da proporcionalidade não poupa trabalho ao supervisor na hora de desenhar políticas ou criar regulamentação (muito pelo contrário), mas poupa seguramente muito trabalho na fase da aplicação de políticas e regras injustificadas ou que desconsiderem os riscos e os cenários a que se devem aplicar e na apreciação do cumprimento que o supervisor terá de aferir, uma vez que vai contribuir substancialmente para diminuir os custos em que as instituições supervisionadas incorrem para cumprir essas regras ou medidas e a litigância com as instituições supervisionadas daí normalmente decorrente. E não serão apenas as instituições supervisionadas a beneficiar de menores custos de cumprimento, mas também o mercado e os clientes em quem deixará de ser necessário repercutir esse tipo de custos.

Perante uma deficiente aplicação do princípio da proporcionalidade, tem-se registado cada vez mais situações em que as instituições supervisionadas optam, quase a título de mecanismo de defesa, por certas medidas apenas para diminuir o impacto da azáfama regulatória. Por exemplo, perante o agravamento das

Why is it relevant for everyone – supervisory entities, supervised entities and clients – that the proportionality principle is respected?

The proportionality principle is not just a right of the supervised entities, neither is it only one of the main undertakings of the supervisory entities. In fact, the proportionality principle represents an advantage for all market players, supervisors, supervised entities and clients. Let's have a look.

An efficient use of the proportionality principle decreases regulation costs, considering that it allows to better target finite resources so badly needed by both the supervisory body and the supervised entities. It is true that the proportionality principle does not avoid additional work when it comes to drafting policies or creating rules (quite the opposite), but it definitively saves some work when it comes to enforce those policies over entities that feel that are currently being subjected to unjustified levels of regulation or that the supervisory entity commands and instructions disregards the actual risks and scenarios, hence saving everyone subsequent compliance and litigation costs. And the market will also surely benefit from this decrease in costs because the supervised entity will not have to rebound those costs on its clients.

Also, several unexpected outcomes have been recorded, notably as a sort of mechanism defence in face of a misuse of the proportionality principle and excessive regulation. For instance, when the latest FATCA rules regarding US based-clients were issued, several banks have chosen to just close their US-based clients bank accounts, instead of adapting their internal control systems to accommodate that new batch of AML/CFT rules. Or, more recently and under Portuguese Central Bank's Regulation no. 3/2020 and on specialized committees' performance, why would a non-significant

exigências de FATCA relativamente aos clientes bancários norte-americanos ou com residências nos E.U.A., verificou-se que muitos bancos optaram antes por fechar as contas dos seus clientes dessa região, ao invés de adaptar os seus sistemas de controlo interno em matéria de AML/CFT. Ou, mais recentemente, se as regras de funcionamento dos comités ficaram demasiado complexas à luz do Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020, porque haverá uma instituição de crédito não significativa de ter qualquer comité? Aquilo que pareceria uma norma bem-intencionada do regulador – e que o será, na maior parte dos casos – pode revelar-se tão desproporcionada que tem o impacto inverso do pretendido. Em vez de melhores práticas ou de melhores serviços aos clientes, a instituição supervisionada opta, compreensivelmente, por eliminar a fonte do problema.

Excesso de regulação – e falta de proporcionalidade tanto na fase da definição, como de execução desta – pode resultar na passagem da gestão das instituições supervisionadas da esfera dos órgãos sociais da administração dessa entidade para a esfera do próprio supervisor. Se este for excessivamente ativo e intrusivo no seu papel de supervisor, aquilo a que assistimos já não é a uma tarefa de *oversight*, mas sim a uma verdadeira assunção da gestão *de facto* da instituição, através da limitação da atuação desta e do aumento descabido de imposições. Por outro lado, é sabido que o excesso de regulação acelera substancialmente o aparecimento de inteiras áreas de negócio desreguladas, compostas por entidades e clientes que pretendem aproveitar o melhor que o mercado livre tem para oferecer, desenvolvendo a sua atividade e consumindo os seus produtos e serviços, sem a sujeição – e os custos – de uma regulação e supervisão excessivas. Não fosse o excesso de regulação e se calhar hoje não assistiríamos, pelo menos com a atual pujança, aos fenómenos das *fintech, insurtech* e dos novos meios disruptivos de pagamentos. E, se estes mercados crescem à margem da supervisão sem problemas de maior, dificilmente poderemos garantir que os interesses dos respetivos clientes estão protegidos como estariam num ecossistema regulado.

institution choose to have any specialized committee, when its operation and set-up has become subject to such an astringent set of operation rules? What appears to be a well-intentioned rule from the regulatory body – and that was most likely built as such – turned out to be disproportionate and to have an opposite impact to what was envisaged. Instead of better practices or better customer services, the supervised institution understandably chooses to eliminate the source of the problem altogether.

Excess of regulation – and lack of proportionality both at the drafting stage, as well as regarding its enforcement – may result in handing over the supervised institutions management from its management bodies to the supervisory entity. If the latter becomes exceedingly active and intrusive in its supervisory role, what one can witness is no longer an oversight role, but rather an actual *de facto* takeover of the management duties, namely by means of limiting the legally appointed management of the institution and disproportionally imposing restrictions. On the other hand, it is widely known that disproportionate regulation significantly contributes to emerging new unregulated activities and business areas which are full of entities and clients that want to enjoy the best that the market has to offer in terms of business, product and services development, without felling constrained or subject to excessive regulation and supervision and all its inherent costs. Fintech, insurtech and disruptive payment phenomenon might not have grown so much if it wasn't for excessive regulation. And if these markets grow aside the regulated market without any major problems, more difficult it will be to guarantee that the respective clients' interests are as protected as they would be in a regulated ecosystem.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Por fim, uma deficiente aplicação do princípio da proporcionalidade é sentida de forma distinta pelos vários *players* do mercado bancário. Se, para os maiores, as regras são exigentes, mas são necessárias, justificadas e, sobretudo, passíveis de acomodação, para as instituições mais pequenas as regras podem ser incomportáveis. Por exemplo, facilmente se compreende que as exigências de composição de um órgão de administração ou de um órgão de fiscalização não podem ser as mesmas para o maior banco privado português, por comparação com um banco de muito pequena dimensão. Não se trata apenas de custos, embora essa seja seguramente uma preocupação relevante. Muitas vezes, o problema é prático: dificilmente uma instituição bancária de pequenas dimensões conseguirá contratar mais de 3 administradores executivos (que ademais têm de ser considerados adequados num exercício de *fit and proper*) para o seu órgão de fiscalização, desde logo invalidando a possibilidade de incluir membros não executivos neste órgão de administração. E, se isto é um problema para as instituições supervisionadas de pequena dimensão, pior será para novos entrantes que, ainda antes de lançarem o seu negócio (e começarem a gerar resultados) já estão adstritos ao cumprimento de uma cartilha regulatória extensa. Provavelmente preferirão concentrar os seus esforços num mercado não regulado, onde estas barreiras à entrada não existem.

No final do dia e nas sábias palavras de LLEWELLYN (2016), «*in the final analysis, proportionality is about balancing the costs and benefits of regulation: if regulation is disproportionate in relation to its objectives, the cost-benefit calculation is likely to be worsened*».

Finally, a short use of the proportionality principle may be felt very differently depending on which market player we are talking to. If, for the big supervised institutions, rules are demanding but can be perceived as necessary, justified and, above all, feasible, smaller institutions might argue that some rules are just insurmountable. For instance, governance requirements in terms of board composition cannot be the same for the biggest Portuguese bank, when compared to a very small bank. It is not just a cost problem, although that is definitively something to consider. Very often, this is a practical problem: it will be difficult for a small-size banking institution to hire more than 3 executive board members (which must pass on their fit and proper exercise) to integrate its board of directors, let alone non-executive board members. And if this is a problem to small-size institutions that are already in the market, it is even worse for new players, which even before launching their business (and, therefore, without having yet any profits) are already subject to an extensive regulatory playbook. It would only be natural if those new players would prefer to join an unregulated market, where these entrance barriers do not exist.

By the end of the day and following the wise words of LLEWELLYN (2016), «*in the final analysis, proportionality is about balancing the costs and benefits of regulation: if regulation is disproportionate in relation to its objectives, the cost-benefit calculation is likely to be worsened*».

Conclusão

Uma boa aplicação do princípio da proporcionalidade por parte de qualquer entidade pública, mas, no que aqui nos traz, pelos supervisores do sector financeiro, obriga a um profundo conhecimento não só de todas as características das instituições supervisionadas, mas também das especificidades do mercado em que a instituição atua e dos riscos que a supervisão pretende identificar, evitar ou mitigar.

Perante uma definição clara dos objetivos (do fim público a prosseguir) e uma reflexão cuidada no desenho das normas e práticas necessárias para alcançar esses mesmos objetivos, a aplicação do princípio da proporcionalidade não só é possível, como se torna absolutamente necessária e permite acautelar os interesses de todos os envolvidos com o máximo de proteção, mas o mínimo de ingerência e prejuízo possível.

Como dizia já Aristóteles, «*each man judges well the things he knows*». Uma adequada aplicação do princípio da proporcionalidade é um grande desafio, mas é um imperativo. Numa época em que a atuação das instituições públicas nunca foi tão escrutinada, uma correta aplicação do princípio da proporcionalidade é uma das melhores defensoras da importância da função de supervisão de que todos – instituições supervisionadas, clientes, supervisores - temos interesse em beneficiar.

Final remarks

A good use of the proportionality principle by any public entity and, in what concerns this opinion, any of the financial sector supervisors, demands a deep knowledge of not only all features of any supervised institution, but all the particularities of the market where such institution operates and the risks that the supervision body intends to identify, avoid or mitigate.

With a clear definition of goals (with the public interest in mind!) and a careful consideration while drafting the relevant rules and practices to achieve such goals, a good use of the proportionality principle is not only possible, but absolutely necessary and will enable the maximum protection of all involved parties with minimum impact and losses.

As Aristoteles said, «*each man judges well the things he knows*». An accurate use of the proportionality principle is a significant challenge, but it is also an imperative. In a time like ours, where the performance of the public institutions has never been so scrutinized, a correct use of this principle is one of the best advocates for the importance of the supervisory role that everyone – supervised institutions, clients and supervisors alike – have an interest to benefit from.

Copyright © 2021 – IFB/APB

EXECUTIVE EDUCATION

FORMAÇÃO AVANÇADA

MASTER CLASS BY IFB

THE FUTURE OF INSTITUTIONAL PAYMENTS

How to play smart and safe as a bank?

MASTER CLASS COM DAVID GYORI

22 junho 2021

- ISO 20022: Strength and weaknesses, sustaining innovations
- BLOCKCHAIN IN REALITY: R3 and Corda, Rille and XRP
- BANK LEVEL CORPORATE CLEARING UNITS: Synthetic money limited
- CBDC: Central Bank Digital Currencies from China through EU to the USA

FORMAÇÃO AVANÇADA

RISK MANAGEMENT

16, 17, 22, 24 e 29 de junho de 2021
+ 1 de julho de 2021

DESTINATÁRIOS: Membros das Comissões Executivas e de Auditoria; Diretores, Chefias Intermédias e Quadros Técnicos das Áreas de Risco; Titulares de Funções Essenciais.

DOCENTES:

- **Carlos Rafael Branco**: Diretor Adjunto da Sociedade Gestora dos Fundos de Pensões do Banco de Portugal
- **Gabriel Andrade**: Diretor do Departamento de Gestão de Risco do Banco de Portugal
- **Maria da Luz Miranda:** Especialista na área Bancária de Auditoria, Risco Operacional e Controlo Interno (Consultora IFB)

DURAÇÃO: 6 dias / 12,5 horas

INFORMAÇÕES: Catarina Santos | c.santos@ifb.pt | +351 217 916 293

Reputação, transparência fiscal, deveres fiduciários e os desafios contemporâneos

TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nuno Sampayo Ribeiro

É Advogado, especialista em Direito Fiscal (O.A.), Professor Convidado do IFB – Instituto de Formação Bancária, IBFD - ITA *Fellow in International Taxation*. Aconselha organizações na gestão do risco legal e reputacional, em particular o inerente às novas realidades desencadeadas pela transformação digital e pelos fluxos financeiros sustentáveis nas vertentes tributária, transparência, integridade, estabilidade, segurança nacional, cibersegurança/cibercrime, dinheiro digital, proteção de dados e *green finance*.

Advoga-se neste artigo a importância de uma cultura fiscal estruturada na reputação, na transparência e nos deveres fiduciários dos administradores e gestores perante os desafios contemporâneos, em especial os entreabertos pela pandemia.

Desafios contemporâneos

O tempo que vivemos responsabiliza-nos em face dos desafios contemporâneos, em especial pelo fio condutor passado-presente-futuro que consentiremos. Os desafios contemporâneos podem destilar-se afirmando que são reais as ameaças colocadas pelo devir social à ordem pública baseada nos direitos humanos, na democracia representativa enraizada nas liberdades cívicas e no império da lei. É uma evidência que no mundo reemergiu a desconfiança entre povos, a radicalização, o populismo, a discriminação, o ódio racial, o antissemitismo, a economia ilegal e os fluxos financeiros ilícitos, a exacerbação dos nacionalismos, dos autoritarismos, do terrorismo e das migrações. Ironia esgrouviada por estarmos num tempo em que, inegavelmente, os avanços tecnológicos e científicos favoreceram a Humanidade com melhoramentos que possibilitam ir mais além. Assim aspire o ser humano e disponha de liberdade.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Paulatinamente deixou-se encorpar uma sociabilidade hedonista e solipsista, avessa à ligação homem-cultura-ambiente. Causa, entre outras, de um desiquilíbrio que favoreceu a desvalorização da sabedoria, a emergência climática, a intolerância ao outro, a desumanização do quotidiano, a invasão do *homo sapiens* pelo *homo economicus* que determinou a modelação do ser humano a uma unidade de produção e consumo, a prevalência do consumidor sobre a dignidade da pessoa e do cidadão, a homogeneização da personalidade e do gosto. Favorecendo também uma tendência de anestesia crítica e de alienação da memória que certificou o triunfo do *Yes man,* do seu fiel aio: o *PowerPoint,* amplificado por um ambiente comunicacional baseado no ciberespaço, no qual a caligrafia cedeu lugar à *font,* a métrica do tráfego no sítio impôs-se à qualidade do conteúdo, mesmo para distinguir o verdadeiro do falso. Tudo isto é intensificado por novas realidades como a *dark net* ou a *blockchain* que entreabriu a alteração estrutural do sistema de trocas e de pagamentos, em especial uma dinâmica de descentralização, na qual as *criptmoedas* desafiam as moedas *fiat,* criam novas formas de anonimato, num fundo de generalizada ciberignorância na arbitragem entre o mundo físico e o digital, no qual campeiam meios como o *big data,* a inteligência artificial, a *weaponization of information,* o *behavioural targeting* e o cibercrime que viabilizam o controlo da mente sem vinculação ética ou legal aos direitos humanos, incluindo para fins de lucro, eleitorais ou de vigilância e repressão das liberdades.

Foi neste mundo revolto em que a rua acolhia os coletes amarelos e a marcha das 6ºfeiras, que eclodiu a pandemia. A incerteza sobre o seu impacto é espessa, mas existem alguns pontos de referência estáveis sobre o horizonte de curto-médio prazo. Destaco três. Um é o empobrecimento das sociedades, o aprofundamento das desigualdades entre países, regiões, sectores económicos e sociais. Um segundo é que a ênfase na sociedade digital é redutora do desenvolvimento socioeconómico até porque o analógico e o quântico são indispensáveis à criação de valor de que a nanotecnologia é um exemplo. O terceiro é que o fôlego do Estado de direito democrático depende da recuperação socioeconómica próspera e inclusiva, sem o que existe o perigo de minar a sua autoridade e favorecer a emergência de novos fascismos, manifestamente no horizonte da Europa. Faço notar que a democracia surgiu na Grécia Antiga, mas esteve quase sempre ausente durante dois mil anos até que o séc. XX a revigorou no pós II Guerra Mundial, e que na segunda década do séc. XXI o Capitólio foi invadido pela barbárie, a UE abriu procedimento contra a Hungria e a Polónia devido ao risco manifesto de violação dos valores da UE, a extrema direita medra, incluindo em Portugal, e na cena mundial consolidou-se uma dinâmica geopolítica com centro em potências comerciais e militares autoritárias.

Política fiscal e imposto

Perante este panorama a política fiscal e o imposto assumem, a meu ver, uma importância sem precedentes para a coesão e justiça social convidando a uma reflexão serena e informada, sem temor de enfrentar a narrativa prevalecente, tantas vezes o resultado de estratagemas urdidos por interesses egoístas. Relembro que o imposto é um instrumento de liberdade, propriedade e solidariedade, que entre as suas aptidões está propiciar receitas para a despesa pública, isto é assegurar a satisfação das necessidades coletivas (por exemplo de saúde, educação, defesa e segurança), promover a(re)distribuição de recursos entre Estado e sociedade, operar a estabilização da economia, atuando sobre desemprego, inflação, taxas de câmbio, investimento, etc. Assim como incentivar a alteração de comportamentos individuais ou coletivos, por exemplo o impacto no ambiente.

Fruto de um trabalho civilizacional que deita raízes na Magna Carta, dispomos hoje da garantia constitucional da autotributação, isto é dizer os impostos que pagamos são legitimados através da votação anual efetuada pelos representantes eleitos pelo povo, em eleições lives, que assim definem, com sujeição à lei e aos tribunais, a tributação vinculada à capacidade contributiva, incluindo como especificada na fórmula de progressividade.

A fraude e a evasão fiscal são por isso fenómenos subversivos deste acervo civilizacional e da autoridade da ordem pública democrática. Erodem as receitas tributárias, minam a perceção de (in)justiça e coesão social do esforço fiscal e da igualdade perante a lei, lesam a sã concorrência afetando a eficiência na alocação de recursos de que depende a maximização do crescimento económico e da criação de emprego, tanto quanto a sua aceitação social manifesta a desaprovação do Estado, a difusão da impunidade e da sensação de que o crime compensa, oxigenando assim sentimentos de revolta e derivas populistas.

A aspiração por um nova cidadania económico-financeira centrada na sustentabilidade financeira, cuja ênfase é a recuperação da confiança, foi um dos efeitos positivos da crise de 2007-2008. Isto desencadeou um processo de transformação cultural e institucional que favoreceu a valorização social da interligação entre liderança, responsabilidade e integridade, ou seja, a importância de os decisores atuarem de modo responsável, com relevância crescente da responsabilidade social em matéria tributária. Favoreceu igualmente a formação de um consenso internacional em torno da importância da transparência fiscal como instrumento de políticas e de regulação. Este consenso originou uma cooperação internacional e europeia centrada na agenda *Fair Taxation*, de acordo com a qual cada um deve pagar o imposto justo no local e tempo devidos. Inegavelmente foram realizados progressos que muitos tinham por impensáveis como o fim do sigilo bancário e fiduciário para efeitos fiscais ou a identificação do beneficiário efetivo, forçando por exemplo à capitulação do regime do anonimato Suíço. É também de sublinhar uma lógica de vasos comunicantes entre a fiscalidade e a promoção da estabilidade e integridade dos mercados e da segurança nacional, em especial a luta contra o branqueamento de capitais e o financiamento do terrorismo. O êxito destes progressos é verificável nos dados divulgados pelo Secretário Geral da OCDE, em fevereiro de 2021, e que são como se seguem:

"A little over ten years after the Global Financial Crisis, EUR 107 billion of additional revenues (tax, interest, penalties) have been identified; bank deposits in international financial centres have fallen by USD 410 billion over the past decade; and 36,000 exchanges of tax rulings have been shared between jurisdictions. Furthermore, information on 84 million financial accounts were exchanged in 2019 with a total value of around EUR 10 trillion".

É justo evidenciar que a UE afirmou um papel de liderança mundial na luta contra a evasão fiscal, ainda sem o devido reconhecimento público. Uma clara prioridade é agora a tributação do lucro das ditas empresas tecnológicas, bem como a ampliação de uma nova geração de normas anti-evasão fiscal, com a finalidade que as empresas e os super-ricos sejam tributados no

Copyright © 2021 – IFB/APB

local em que são gerados os seus lucros ou rendimentos, e neutralizados os desvios artificiais de lucros ou rendimentos através da utilização de zonas de nula ou baixa tributação ou jurisdições não-cooperantes, ditos de *offshores*, ou em plataformas digitais. Outra prioridade é a luta contra os profissionais que favorecem o crime fiscal ou o crime dito de colarinho branco. Confirmando de igual passo que a tributação é fundamental para religar os cidadãos à UE e reprimir a impunidade e afirmar a igualdade de todos perante a lei.

Economia reputacional

Uma força adjuvante desta luta adveio dos avanços tecnológicos e consistiu na emergência de um novo ambiente comunicacional baseado no ciberespaço, em especial nas redes sociais e nas plataformas *online*, que desencadeou um efeito da maior importância: a afirmação da reputação como *new commodity*. Vivemos já no que venho designando por economia reputacional, na qual o capital reputacional é o atributo fundamental da licença social/vantagem comparativa de uma instituição ou personalidade. Por esta razão uma conduta fiscal, mesmo que não seja ilegal pode ser vista na comunidade como reprovável isto é *Legal but not Fair*, e originar uma espiral de quebra de confiança, e retirar à instituição ou à personalidade a licença social de intermediário de confiança. Destaco que é nisto que consiste a afirmação do imposto como fonte de risco reputacional, cujo teste da realidade é autoexplicativo, bastando referir os casos *Offshore Leaks*, *Panama Papers, Swiss Leaks e Fin Cen files* além de tantos outros, posto que confirmam que a evasão fiscal e o branqueamento são agora fortemente punidos na legislação, nos tribunais, incluindo com prisão efetiva, e hostilizados nas relações sociais e critérios editoriais por uma censura emocional com reflexos que podem ser muito severos nas atitudes, e originar danos reputacionais irreversíveis, até porque na era das redes sociais o direito de defesa parecer ser uma quimera, o que é algo que nos deve preocupar e sinalizo sem desenvolver nesta oportunidade. Existem a este propósito exemplos públicos e notórios que confirmam uma significativa destruição de valor acionista ou o perecimento empresarial das entidades envolvidas.

Faço notar que o não pagamento do imposto devido é agora entendido não apenas como uma ofensa do dever individual de suportar o esforço fiscal correspondente à capacidade contributiva, mas também como uma ofensa grave contra a sociedade como um todo, contra o dever de solidariedade de participar nos custos de financiamento da comunidade e contra o dever de cumprir as normas jurídicas aplicáveis. Acresce que o sentimento de impunidade/injustiça decorrente do não cumprimento de obrigações legais, o qual se agrava quando envolve as altas e poderosas esferas, em contraste com a tragédia do cidadão sem emprego ou proibido de trabalhar e sujeito a um IRS/IRC asfixiante, coloca em perigo a reputação/licença social da ordem pública democrática e do sistema fiscal, posto que os impostos continuam a ser devidos, mesmo nos sectores em que a fonte de rendimento não existe por causa da pandemia, não sendo de admirar que venham a emergir descontentamentos e sentimentos de revolta que vão no engodo de soluções populistas. Tanto mais quando estão na ordem do dia casos de colossos empresarias e super-ricos de áreas favorecidas pela pandemia como a tecnológica, farmacêutica, energia, finança, que beneficiam das infraestruturas dos países, pagas pelos contribuintes, sem que os seus lucros, rendimentos ou operações, em muitos casos, sejam tributados. Situações que não hesito em qualificar como sendo pirataria fiscal.

Fim do *Laissez-faire* fiscal e os deveres fiduciários

A mensagem de fundo da evolução social é clara: o *Laissez-faire* fiscal perdeu licença social, em especial a mentalidade de acordo com a qual minimizar o imposto é maximizar o valor acionista ou que "that makes me smart" como Donald J.Trump tergiversou ao ser confrontado com o facto de em 2016 ter pago USD 750 de imposto federal sobre o rendimento. Hoje o aventurar do cenário "Não é proibido posso fazer?" desafia os decisores a perfilharem uma cultura de *virtú* fiscal. Ou como prefiro afirmar: a reputação deve prevalecer sobre o lucro. Reitero que o dever de gestão sã e prudente abrange o risco reputacional com fonte na tributação, provém dos deveres fiduciários e vincula os administradores e os gestores societários, em particular os de uma instituição de crédito, e faço notar que a racionalidade da conduta/gestão é passível de revisão judicial. Reitero igualmente que a reputação é bem jurídico com proteção constitucional e crescente tutela na evolução do quadro legal e regulamentar, incluindo no acervo regulatório do Banco de Portugal e da CMVM, e é suscetível de tutela judicial, incluindo para efeitos de responsabilização dos administradores, indemnização de terceiros (por exemplo, acionistas minoritários, *ethical investors*), por danos causados por um evento/escândalo fiscal grave, em paralelo a outras sanções aplicáveis em função da natureza da situação concreta. Tudo isto são razões devido às quais a cultura organizacional, o governo interno e o sistema de controlo interno das empresas, em especial as do sector financeiro, deverão atribuir prioridade máxima à prevenção do conflito e à construção de boa vontade nos *stakeholders*, em especial com a Autoridade Tributária e Aduaneira[1].

Ao contrário do que possa parecer, existem exemplos de utilíssimo efeito pedagógico em especial para o cidadão cumpridor. Um é dado pelo *Norges Bank*, fundo soberano da Noruega, o maior do mundo, que anunciou recentemente que desinvestiu em sete empresas, devido a planificação fiscal agressiva e a casos de não divulgação da informação, sobre onde e como pagam os impostos. Outros exemplos são a punição das irregularidades fiscais do Rei emérito Juan Carlos, de galácticos do desporto, como Hamilton, Ronaldo e Messi, ou do ex-Primeiro-ministro Francês, Raymond Barre, devido aos dinheiros não declarados na Suíça. Comprovou-se assim que o braço da lei chega a todo o lado e que nada nem ninguém está acima da lei, incluindo a da morte natural. Comprovou-se ainda a vitalidade da ordem pública democrática, das instituições, da eficiência das autoridades, em especial da UE, e da imprensa livre.

Superar os desafios no horizonte

Estes são sinais encorajadores, mas não tenhamos dúvidas que esta trajetória está longe de estar consolidada e enfrenta ameaças no horizonte. A pandemia fará crescer a economia paralela, potenciando a reversão dos progressos obtidos nos últimos anos no retirar a licença social à evasão fiscal, assim como poderá oxigenar populismos e hostilidades à ordem pública democrática com fundamento na desaprovação do sistema fiscal e do Estado. A consolidação desta trajetória dependerá principalmente da autoridade do Estado, no que será decisivo a perceção pública sobre a eficácia do apoio público à recuperação da situação desencadeada pela pandemia. Para isto é essencial que o financiamento do défice orçamental fique principalmente a cargo da política monetária, tendo em conta a sua colossal grandeza. A não ser assim inviabilizar-se-á uma evolução justa e eficiente do esforço fiscal sobre os cidadãos, em especial na repartição dos custos da pandemia. Igualmente será decisivo a tributação efetiva dos grandes contribuintes e super-ricos e a punição dos faltosos, assim como a articulação do sistema fiscal com a qualidade da despesa pública e da dívida pública, em particular do pagamento pontual pelo Estado, da transparência da informação da execução orçamental (por ex., de modo a impedir a socialização de custos privados com recursos públicos, ou a maximização de lucros privados por via de despesa fiscal coberta

1 Ver o nosso trabalho "Compliance, Gestão Fiscal e Planificação Fiscal - Colaboração com a Autoridade Tributária" in Ética e integridade na Vida Pública/ coord. António João Maia ... [et al] , Almedina, 2020, pp.151-179, e in O DIREITO, Almedina, Ano 152 2020 IV, pp.759-784.

Copyright © 2021 – IFB/APB

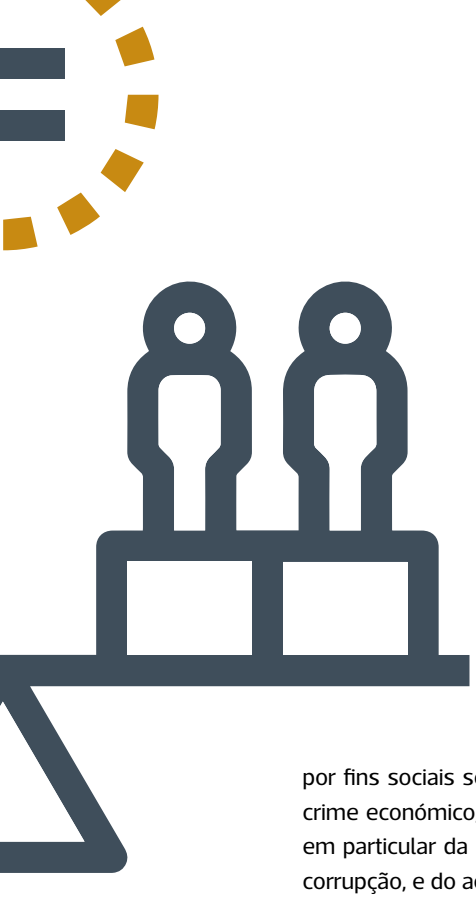

por fins sociais sem justificação real), da luta contra o crime económico, e da integridade do processo social, em particular da repressão efetiva do nepotismo e da corrupção, e do acesso ao direito, aos tribunais, em especial da resolução da morosidade judicial.

Faço notar que a evidência das anomalias a que aludi gera no contribuinte cumpridor uma justificada repugnância ao cumprimento dos deveres fiscais e ao *status quo*. Nas atuais circunstâncias históricas a massificação desta repugnância coloca em causa a democracia e a liberdade. Afigura-se-me assim que o caminho não é o de nos enfraquecermos no muito português "ou há moralidade ou comem todos". É sim o de nos fortalecermos mobilizando a sociedade para uma maior exigência quanto à relação administração e administrados, em especial na esfera das finanças públicas, de modo a que de facto e no concreto se crie aquilo que é a sua razão de ser.

Não nos iludamos: enfrentamos perigos reais. E para os enfrentar não há melhor alternativa do que pugnar pela justiça fiscal aplicada de modo equitativo ao conjunto da sociedade, demonstrando perante todos, que todos pagam em função da capacidade contributiva, que nada nem ninguém está acima da lei e que o crime não compensa. Sendo urgente nortear os avanços com realismo e ancorá-los na solidariedade, posto que a situação desencadeada pela pandemia a tornou ainda mais premente. Vir dizer depois que se subestimaram os perigos poderá ser tarde demais e porventura cobardia. Até porque há dinâmicas que não batem à porta para entrar, legitimadas por terem dado sinais de que viriam. Como ensina a história esta é uma daquelas situações que se sabe que pode acontecer, mas quando acontece, as sociedades habitualmente são apanhadas de surpresa.

Manifestamente o que estava posto antes da pandemia, não estava bem. Com todas as suas misérias e dores, a pandemia, ofereceu-nos a oportunidade de construirmos uma sociedade mais harmoniosa, solidária e justa. A edificação desta oportunidade numa realidade, não tombará do acaso. Resultará do esclarecimento e do empenho de cada um. No que é antes de mais um exercício de livre arbítrio individual e de responsabilidade social, no qual a tributação tem uma função essencial.

A tributação vigente dirige-se ao indivíduo no seu tempo, interpelando-o na escolha entre as formas alternativas de organizar a sociedade e de estar em sociedade, influencia em especial a criação de emprego e o rendimento disponível, e deste modo o quotidiano e a vivência de todos e de cada um.

Ninguém se pode apresentar a fruir sem contribuir na medida da sua capacidade contributiva, e por assim entender, advogo que praticar e dar a conhecer uma cultura fiscal estruturada na reputação, na transparência e nos deveres fiduciários dos administradores e gestores é um ato indispensável para superar os desafios contemporâneos a que aludi, desde que com respeito pela privacidade legítima e pela dignidade humana -- no que é essencial o zelo e escrúpulo democrático contra o acesso indevido de dados, incluindo pessoais e do seu processamento --, e da efetividade do direito de defesa.

Na certeza de que só valemos pelo que deixamos aos outros, esta cultura fiscal, depende antes de mais do estaleiro quotidiano da sociedade em que nos integramos. Na afirmação do propósito de trabalhar em conjunto, num espírito construtivo, de confiança, de cooperação recíproca e boa-fé, sem o que não logrará consequência efetiva, posto que só a força do exemplo dado por pessoas e instituições públicas, privadas e do terceiro sector que são vistos como referências na comunidade, poderá gerar uma dinâmica de consentimento e adesão fiscal pelo conjunto da sociedade. Deste modo, abrir-se-á caminho à ordem pública justa e próspera que é o melhor fator de promoção de uma moral social respeitadora da diferença vinculada à promoção da liberdade individual e da interligação homem-cultura-ambiente na edificação de bem-estar social. Dito de modo breve: é um ato de cidadania dedicado à regeneração da democracia e do fortalecimento da liberdade. Lastro de esperança no futuro.

O SECTOR BANCÁRIO NUM MINUTO

Área de Estudos e Publicações – APB

PRINCIPAIS INDICADORES

DEZEMBRO DE 2020

145
INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO

40.484
COLABORADORES
Associados APB[1]

3.826
BALCÕES
Associados APB[1]

14.336
CAIXAS AUTOMÁTICOS
Associados APB

FINANCIAMENTO À ECONOMIA

OS BANCOS TIVERAM UM PAPEL FUNDAMENTAL NO APOIO A FAMÍLIAS E EMPRESAS, NA SEQUÊNCIA DA CRISE PROVOCADA PELA PANDEMIA COVID-19.

ATIVOS TOTAIS **412,5** MIL MILHÕES

CRÉDITO TOTAL LÍQUIDO **237,5** MIL MILHÕES

CRÉDITO A EMPRESAS[2] **74,0** MIL MILHÕES

DOS QUAIS 79,7% A PME

CRÉDITO A PARTICULARES[2] **120,8** MIL MILHÕES

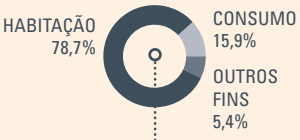

AS TAXAS DE JURO TÊM CONVERGIDO PARA A ÁREA DO EURO, APRESENTANDO-SE A NÍVEIS BASTANTE ATRATIVOS.

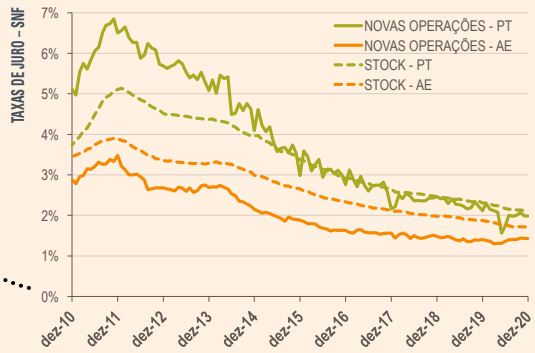

O SECTOR BANCÁRIO FOI DETERMINANTE NO APOIO ÀS NECESSIDADES DE FINANCIAMENTO DAS EMPRESAS.

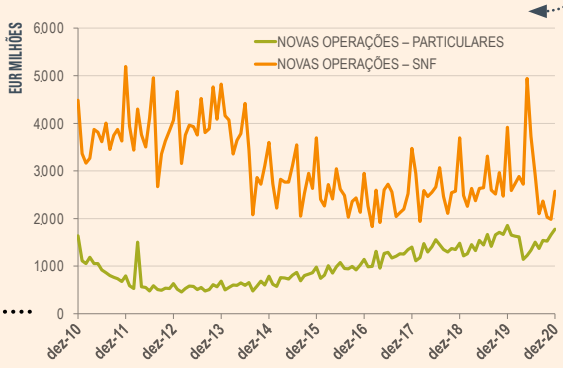

Copyright © 2021 – IFB/APB

Fonte: Banco de Portugal | Preparado com informação disponível até 29 de abril de 2021

[1] Exclui um associado atendendo à natureza específica do seu negócio. | [2] Atividade doméstica, valores brutos

POUPANÇA

OS DEPÓSITOS DE CLIENTES REGISTARAM UM REFORÇO NO CONTEXTO PANDÉMICO, CONTINUANDO A EVIDENCIAR A CONFIANÇA NO SECTOR BANCÁRIO.

DEPÓSITOS DE CLIENTES

OS DEPÓSITOS[3] REGISTARAM UM AUMENTO DE 7,9% FACE A DEZEMBRO DE 2019

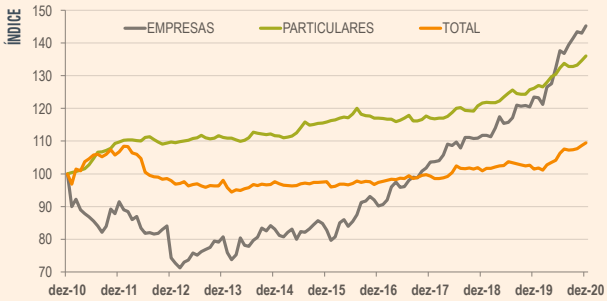

DESDE 2015, OS DEPÓSITOS DE CLIENTES ULTRAPASSAM A TOTALIDADE DO CRÉDITO CONCEDIDO EM PORTUGAL.

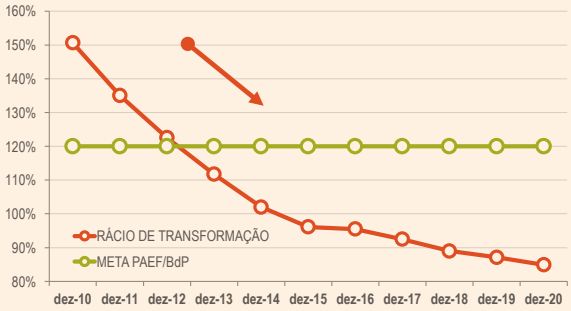

LIQUIDEZ

O FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO DE BANCOS CENTRAIS AUMENTOU, FRUTO DAS MEDIDAS DE POLÍTICA MONETÁRIA ADOTADAS EM RESPOSTA À CRISE PANDÉMICA.

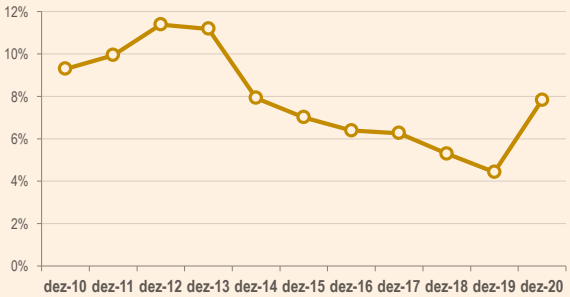

CONTINUOU A VERIFICAR-SE UMA MELHORIA DA POSIÇÃO DE LIQUIDEZ DOS BANCOS, QUE SE APRESENTA EM NÍVEIS MUITO CONFORTÁVEIS.

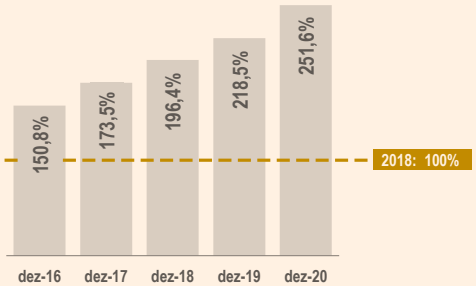

Fonte: Banco de Portugal | [3] Atividade doméstica

O SECTOR BANCÁRIO NUM MINUTO

DESEMPENHO DO SECTOR

EM 2020, A RENTABILIDADE DO SECTOR FOI BASTANTE AFETADA PELOS EFEITOS DA CRISE, EM ESPECIAL PELA NECESSIDADE DE AUMENTO DO PROVISIONAMENTO.

RETURN ON EQUITY

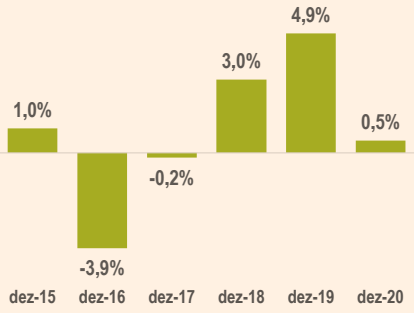

COST-TO-INCOME

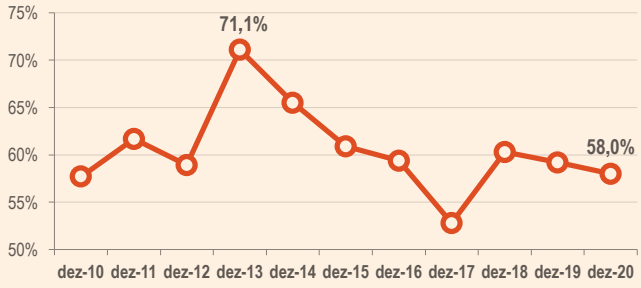

AINDA ASSIM, VERIFICOU-SE UM REFORÇO DA SOLVABILIDADE.

RÁCIO *COMMON EQUITY TIER 1*

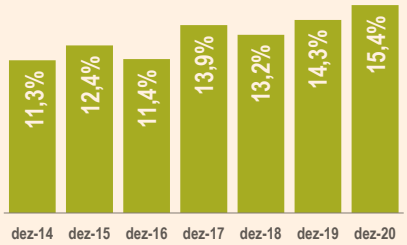

RÁCIO DE SOLVABILIDADE TOTAL

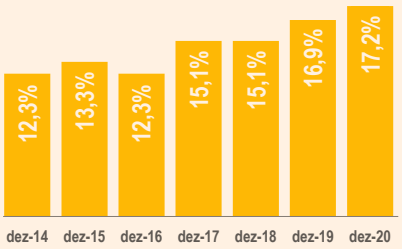

O RÁCIO DE NPLs MANTEVE A TRAJETÓRIA DESCENDENTE, FICANDO ABAIXO DA FASQUIA DOS 5%.

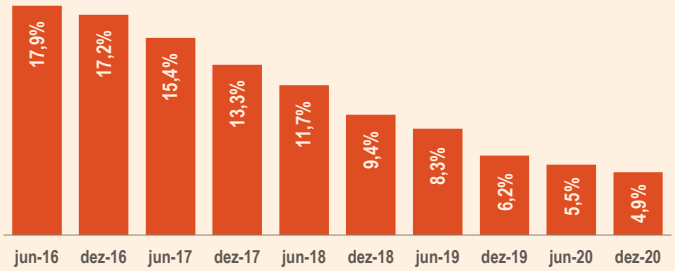

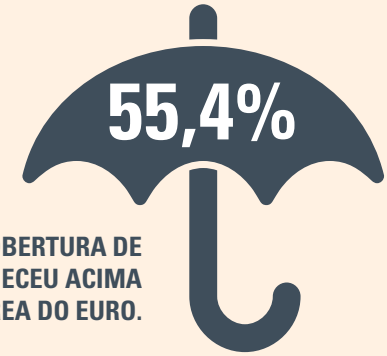

O RÁCIO DE COBERTURA DE NPLs PERMANECEU ACIMA DA MÉDIA DA ÁREA DO EURO.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Fonte: Banco de Portugal

PAGAMENTOS E DIGITAL

CARTÕES DE PAGAMENTO ATIVOS
26,2 MILHÕES
2020
Δ +6,4%

TERMINAIS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO
393,6 MILHARES
2020
Δ +7,1%

TRANSAÇÕES COM CARTÕES DE PAGAMENTO
€93,1 MIL MILHÕES
2019
Δ +8,4%

A PANDEMIA PROVOCOU UMA ALTERAÇÃO NOS HÁBITOS DE CONSUMO, VERIFICANDO-SE UM CRESCIMENTO DO COMÉRCIO DIGITAL E DOS PAGAMENTOS *CONTACTLESS*.

PESO DAS COMPRAS COM CARTÃO *CONTACTLESS* E MB WAY NO TOTAL DAS COMPRAS FÍSICAS
jan/mar 2021 **39%**
jan/mar 2020 **12%**

SIBS Analytics

PESO DO COMÉRCIO DIGITAL NO TOTAL DAS COMPRAS ELETRÓNICAS
jan/mar 2021 **18%**
jan/mar 2020 **10%**

SIBS Analytics

OS CLIENTES BANCÁRIOS RECORRERAM CADA VEZ MAIS À UTILIZAÇÃO DOS CANAIS DIGITAIS.

CONTAS À ORDEM COM ACESSO POR INTERNET
2019 **67,3%**

UTILIZADORES DE INTERNET QUE UTILIZAM INTERNET *BANKING*
2020 **60,1%**
2010 **38,1%**

INE

UTILIZADORES DE INTERNET *BANKING* ATRAVÉS DE REDES MÓVEIS
2019 **61%**

Eurostat

Fonte: Banco de Portugal

Democratização da Automatização de Processos nas Instituições Financeiras

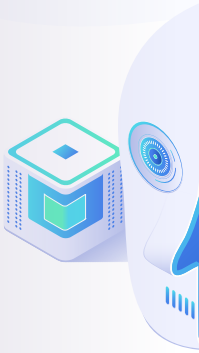

RPA

Pedro Feliciano

É Senior Investment Advisor e Membro do Comité de Investimento da LMcapital Wealth Management. É especialista em gestão de carteiras de investimento e mercados financeiros. Desde 2019 que é formador na área de Inteligência Artificial e Machine Learning aplicados ao sector financeiro. Em 2015, ganhou o direito de usar a designação Chartered Financial Analyst e, desde então, é membro da CFA Society Portugal. Antes, foi Analista Financeiro e Consultor Fiscal na PricewaterhouseCoopers.

Vivemos numa era de digitalização de processos e de modelos de negócio. Se antes da pandemia causada pelo coronavírus Sars-Cov2 já havia uma tendência crescente de digitalização das empresas a nível mundial, a pior epidemia dos últimos 100 anos veio acelerar de forma muitíssimo expressiva todo este processo.

Muitos foram os gestores que repensaram a eficiência das equipas que gerem e reformularam os processos de negócio. Uma situação de mudança drástica forçada que levou a que um conjunto significativo de empresas automatizassem o maior número possível de processos.

As instituições financeiras não passam ao lado desta tendência de automatização de processos. Aliás, segundo um estudo apresentado pela consultora McKinsey & Company em 2019, 43% dos processos são potencialmente automatizáveis.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Potencial de automatização em todos os setores

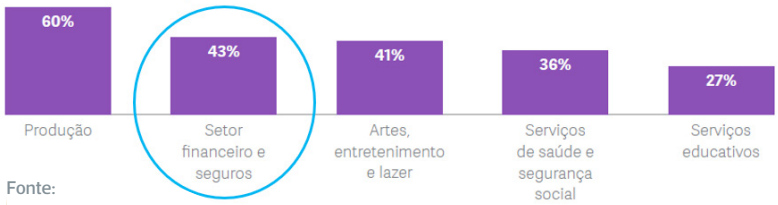

Fonte:
Mckinsey & Company

Segundo a consultora PwC, os ganhos de eficiência e automatização de processos passaram ao longo dos anos por várias fases.

Numa **primeira fase** as empresas decidem fazer uma série de atividades de pouco valor acrescentado através de *outsourcing*. O principal objetivo é reduzir os custos de mão-de-obra deslocalizando estas atividades *offshore*, para países em que os salários são mais baixos.

Muitas empresas a nível nacional ainda se encontram nesta fase.

Numa **segunda fase** as empresas optam por automatizar os processos através de um conceito denominado *Robotic Process Automation (RPA)*. RPA é uma tecnologia compreendida por software que, seguindo um conjunto de regras, realiza tarefas repetitivas e que envolvem interação com diferentes aplicações e softwares informáticos. Considere como primeiro exemplo uma aplicação que com base num *scan* de um cartão de cidadão, identifica o nome, género, data de nascimento, número de contribuinte e automaticamente preenche um formulário para que esses dados sejam incluídos num ficheiro *excel* para posteriormente serem

Fonte: PwC CFO Survey

trabalhados. Considere como segundo exemplo outra aplicação que automaticamente recolhe informação estatística na internet sobre novos créditos à habitação no trimestre, recolhe informação no software de gestão da instituição sobre as vendas na entidade no mesmo período e faz uma análise comparativa entre aquilo que foram as vendas da instituição financeira e o mercado.

Numa **terceira fase** as empresas incorporam técnicas de inteligência artificial para executar as diferentes tarefas, atualizando a lógica por trás dos automatismos com base em padrões aprendidos e apenas com supervisão humana mínima. Este modo de automatização pode denominar-se por *Intelligent Process Automation (IPA)*. Considere como exemplo uma aplicação que automaticamente recolhe informação das demonstrações financeiras (enviadas em formato *pdf*) de uma empresa que está a pedir um financiamento, organiza-as numa folha *excel*, faz uma análise da evolução histórica das principais rubricas e ao mesmo tempo calcula uma taxa de incumprimento estimada baseada no histórico das últimas operações de financiamento semelhantes e toma uma decisão relativamente ao financiamento.

Em poucos minutos, estaria feita uma análise que antes demoraria alguns dias ou semanas de trabalho.

A abordagem das instituições financeiras passa por vezes por contratar consultores especializados e empresas tecnológicas que vendem softwares que permitem alcançar o objetivo último de automatização de processos, aumento da eficiência e poupança de custos.

São projetos de implementação difícil e demorada. Envolvem um investimento muito relevante da instituição financeira na implementação das soluções e depois no pagamento das licenças mensais aos fornecedores do *software*.

Cria-se então uma separação clara entre as grandes entidades que conseguem realizar o investimento e as mais pequenas que não o podem fazer.

É importante que os gestores das instituições financeiras tenham consciência que hoje em dia existem ferramentas *Open Source*[1] que permitem automatizar informaticamente tarefas repetitivas e de forma gratuita, o investimento a realizar é na formação dos colaboradores, para que saibam utilizar estas ferramentas.

No limite, se todos os colaboradores da instituição tivessem formação na utilização destas ferramentas, cada um deles poderia estar a contar com um *robot/* aplicação que realiza tarefas repetitivas em poucos segundos e de forma totalmente personalizada, porque foi o utilizador final do automatismo que o programou.

Mas não sejamos tão ambiciosos, se cada equipa ou departamento em que existem processos repetitivos e automatizáveis tiver um colaborador com formação na utilização destas ferramentas, então todo o departamento poderá beneficiar da automatização de processos repetitivos sem um investimento proibitivo. Desta forma, o tempo dos colaboradores será utilizado em tarefas de maior valor acrescentado e toda a instituição fica a ganhar.

É por isso que considero que estamos numa nova fase: "Democratização da Automatização de processos nas instituições financeiras".

1 Ferramentas Open Source são softwares que podem ser instalados, utilizados, modificados e distribuídos de forma gratuita para qualquer utilizador e para qualquer finalidade. Normalmente existe uma comunidade de utilizadores que partilham informação e vários casos práticos de como utilizar este tipo de ferramentas, tornando-as mais facilmente utilizáveis.

Copyright © 2021 – IFB/APB

FORMAÇÃO ONLINE POR VIDEOCONFERÊNCIA

INFORMAÇÕES: Ana Margarida Soromenho | a.m.soromenho@ifb.pt | +351 217 916 274

FORMAÇÃO INTERMÉDIA

NOVO

AUTOMATIZAÇÃO DE PROCESSOS REPETITIVOS COM PYTHON

17 de maio a 5 de junho

Duração: 25 horas

A digitalização é uma tendência em qualquer negócio e a automatização de processos pode trazer importantes ganhos de eficiência às empresas. Por esta razão este curso, que incorpora uma forte componente prática, é muito pertinente.

FORMADOR: Pedro Feliciano

FORMAÇÃO INTERMÉDIA

NOVO

REESTRUTURAÇÕES DE EMPRESAS E CRÉDITOS

17, 19 e 21 de maio

Duração: 7,5 horas

Portugal tem um dos ratios NPL mais elevados da União Europeia; a crise Covid19 afetou profundamente o sistema económico português; a dimensão relativa das moratórias em Portugal é das mais altas da Europa; as regras de supervisão impõem uma grande disciplina na gestão das moratórias e das reestruturações de créditos: é assim de esperar que, nos próximos anos, sobrevenha um expressivo aumento dos casos de reestruturações de empresas e créditos. Esta nova realidade coloca desafios expressivos aos vários intervenientes do processo e exige um corpo de profissionais altamente especializado.

FORMAÇÃO INTERMÉDIA

NOVO

FISCALIDADE DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS

7 a 9 de junho

Duração: 6 horas

O fator fiscal é determinante no processo de gestão de carteiras e aconselhamento financeiro, pois o seu impacto é real e deve ser tido em conta na tomada de decisão de investimento.

Neste curso de Fiscalidade terá oportunidade de adquirir e atualizar conhecimentos acerca da tributação a que estão sujeitos os rendimentos dos instrumentos financeiros, consoante estes produtos sejam detidos ou transacionados por pessoas singulares ou coletivas, residentes ou não residentes em território português.

A ascensão da responsabilidade corporativa na decisão do cliente

Why is Customer Experience not enough anymore? The rise of corporate responsibility

CUSTOMER EXPERIENCE

Ofélia Malheiros

Mais de 20 anos de experiência na área de Tecnologias de Informação, a desenvolver atividade com grandes clientes corporativos na implementação, acompanhamento de projetos e serviços complexos. Colaboração com empresas inovadoras e reconhecidas a nível nacional e internacional. Experiência em soluções de transformação digital, otimização de processos, gestão, estratégia e inovação. Possui formação de base em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores no ramo de Controlo e Robótica e um MBA da Universidade Católica especialização em Gestão de Informação.

More than 20 years of experience in the Information Technologies field, developing activity with large corporate customers in the implementation and monitoring of complex projects and services. Collaboration with recognized innovative companies. Experience in digital transformation solutions, processes optimization, management, strategy and innovation.
She has an Electrical and Computer Engineering and Computers degree in the field of Control and Robotics and a MBA in Information Management from Universidade Católica.

The Times They Are A-Changin' / Os tempos estão a mudar [1]

A responsabilidade corporativa está a ganhar peso no que diz respeito ao comportamento do consumidor e à sua decisão de compra. Uma experiência de cliente personalizada e extraordinária, começa a não ser suficiente para manter, ou, ganhar, a confiança e a fidelização do cliente.

Espero que não interprete de forma negativa o anterior parágrafo... O que pretendo comunicar é: de forma a obter ou manter clientes fiéis, é necessário disponibilizar-lhes uma experiência excelente e com impacto, no entanto, não podemos parar por aí e temos de "correr" mais rápido que anteriormente.

The Times They Are A-Changin' [1]

Corporate responsibility is gaining weight when it comes to consumer behaviour and decision making. A personalised and extraordinary customer experience is not enough anymore, to earn and maintain trust and customer loyalty.

Do not misinterpret the last paragraph... If you want to have loyal customers you still have to have an excellent and impactful customer experience, but you can not stop there and you even have to "run faster" than before.

DUAS PRINCIPAIS RAZÕES:

1.The curse it is cast. / A maldição foi lançada.

O negócio, a sua cadeia de valor e os processos operacionais estão a evoluir para se tornarem totalmente digitais. Neste contexto, o negócio pode ser ágil e entregar rapidamente novas experiências ao cliente. Mas, a sua organização não está sozinha no mercado e as suas ações levam-na a "acordar na era da hipercompetição", como definido por Richard D'Aveni.

O negócio digital encaminha-nos para a dificuldade em manter a diferenciação dos serviços, produtos e da experiência do cliente. Este efeito é o resultado das experiências poderem ser copiadas "hiper-rápido".

Evoluímos para a "Era hipercompetitiva" e já não lhe conseguiremos escapar.

TWO MAIN REASONS:

1. The curse it is cast.

Business, supply chain and all operational processes are evolving to become fully digital. In this context, business can be agile and provide faster changes to customer experience. But you are not alone in the market and your actions lead you to "waking up in the Hyper-competition Era", as Richard D'Aveni defined it.

Digital business leads to market hyper-competition and difficulty to differentiate your service, product and customer experience. This is increased by the fact that experiences can be copied hyper-fast. You have evolved to the "Hyper-competition Era" and you can no longer escape from it.

A experiência é tão importante como os seus produtos e serviços.

84%

The experience a company provide is as important as its products and services.

State of connected customer, third edition. Suvey by Salesforce, 2019.

Uma experiência extraordinária aumenta as expectativas do cliente face a outras empresas.

73%

One extraordinary experience raise customer expectations of other companies.

State of connected customer, third edition. Suvey by Salesforce, 2019.

Copyright © 2021 – IFB/APB

2. There's a battle outside and it is ragin'/ Há uma batalha lá fora e é intensa.

Os valores dos consumidores estão a mudar. A perceção e a prioridade dos consumidores face aos seus direitos fundamentais está a aumentar. Atualmente, os cidadãos europeus valorizam mais os direitos humanos, devido a práticas questionáveis das organizações, à fragilização da democracia, do ambiente, bem como às distintas crises económicas e pandémica.

Assiste-se a uma erosão da confiança dos cidadãos na responsabilidade das organizações, na proteção dos seus direitos, devido aos escândalos digitais, à produção em massa e ao seu impacto no ambiente.

As mentalidades estão a mudar, os cidadãos têm novas expectativas no referente às organizações e às suas responsabilidades sociais, ambientais e éticas.

2. There's a battle outside and it is ragin'

Consumer values are changing. Consumers' awareness and priority given to fundamental rights is increasing. The European citizens currently value more human rights, due to questionable business practices, democracy being undermined, environmental, economic and pandemic crises. Consumers are having a trust erosion, including related to organisations' responsibility to protect their fundamental rights due to: Digital scandals; industrial mass production and its impact to the environment; profit over, society and environmental good.

Citizen mentalities are changing, they have new expectations regarding organisations' responsibility at a societal, environmental and ethical level.

86%

- Os cidadãos da UE acreditam que todos os estados membros devem respeitar os valores centrais da UE, como os direitos fundamentais e a democracia.
- EU citizens believe all Member states should respect the core values of EU, such as fundamental rights and democracy.

- Os cidadãos da UE acreditam que uma economia de mercado livre deve ser acompanhada de um alto nível de proteção social.
- EU citizens agree a free market economu should go with a high level of social protection.

- Os cidadãos da UE concordam com a ideia de uma taxação justa das grandes empresas de tecnologia da UE.
- EU citizens agree with the idea of a fair taxation of large technology companies in the EU.

Standard Eurobarometer 92 – Europeans' opinions about the European Union's priorities.

Os clientes esperam que as empresas compreendam as suas necessidades e expectativas.

73%

Customers expect companies to understand their needs ans expections.

State of connected customer, third edition. Suvey by Salesforce, 2019.

Esperam que as empresas se adaptem com base nas suas ações e comportamentos.

62%

Expect companies to adapt based on their actions and behaviour.

State of connected customer, third edition. Suvey by Salesforce, 2019.

The (old) order is rapidly fadin' / A (velha) ordem está rapidamente a dissipar-se.

As preocupações dos consumidores e as suas expectativas sobre os serviços, evoluem rapidamente. Lamentavelmente as organizações não podem escapar à hipercompetição, mas podem, e, devem estar atentas à apreensão dos cidadãos e adaptar a sua estratégia e práticas, de forma a potenciar a fidelização dos clientes.

Interesse dos cidadãos na proteção da sua identidade digital

A difusão de serviços digitais, a personalização, a analítica e a inteligência artificial aumentaram a eficiência das transações e o bem-estar do consumidor. Os consumidores gostam e querem os benefícios duma experiência personalizada. Em simultâneo, os consumidores europeus estão cada vez mais conscientes e preocupados com a proteção da sua informação pessoal digital, devido à sua utilização sem o seu conhecimento.

Os cidadãos estão inquietos sobre o uso dos seus dados pelas organizações e pelos estados. E sobre a utilização ética dos seus dados, pois consideram que muitas vezes o processamento é opaco:

Conforme apresentado no documentário "Social Dilemma", o consumidor já não é o comprador, ele é o produto: a sua atenção/tempo e dados, são monetizados, vendidos a terceiras partes.

The (old) order is rapidly fadin'

Consumers' service expectations, values and concerns are evolving fast. Unfortunately organisations cannot escape hyper-competition, but they can and they must be attentive to citizen apprehension and adapt their strategy and practices to gain and maintain customer loyalty.

Citizen concerns with Human Digital entity protection

The widespread use of digital services, personalisation, analytics and machine learning increased the efficiency of transactions and consumer welfare. Consumers like and want the benefits of a personalised experience.

At the same time, European consumers are ever more conscious and concerned about their digital personal information being used without their knowledge and permission.

Citizens are disquiet about their personal data usage by organisations, states, and its borderline ethical usage since they consider it is often blurry:

As presented in the documentary "Social Dilemma" the consumer is no longer the buyer, he is the product: his attention/time and data is monetised, sold to third parties.

Copyright © 2021 – IFB/APB

"Chegámos ao momento de deixar de fingir que esta aproximação não vem com um custo — de polarização, de perda de confiança e, sim, de violência," *Cook disse. "Não podemos permitir que um dilema social se transforme numa catástrofe social."*

"It is long past time to stop pretending that this approach doesn't come with a cost — of polarization, of lost trust and, yes, of violence," Cook said. "A social dilemma cannot be allowed to become a social catastrophe."

O fluxo de dados pessoais para ecossistemas online, aumenta as dúvidas de confiabilidade relativas à utilização dos dados fora do conhecimento e controlo do consumidor.

A comoditização da *Big data* e da inteligência artificial levanta preocupações éticas.

Os fatores anteriores aumentam a perceção do consumidor, de não poder confiar nas empresas na proteção da sua informação digital. A transparência e a confiança relacionadas com a utilização de dados pessoais tem, hoje, mais importância.

The flow of personal data to online ecosystems raises trustworthy questions about data usage outside consumer control and knowledge.

Big data commoditization and artificial intelligence raise ethical worries.

There is an increased perception that companies cannot be trusted to protect consumer digital information. Trust and transparency related to personal data usage are new concerns.

Estão preocupados com a partilha da sua informação na internet/social media e do seu acesso através de criminosos e para efeitos de fraude.

55%

Are concerned their information shared on the internet/social media, is being accessed by criminals and fraudsters.

EU July 2020. Your rights matter. Security concerns and experiences. https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-survey-security

Estão preocupados que publictários/empresas acedam a dados que partilharam na internet sem o seu conhecimento ou permissão.

31%

Are concerned advertisers/businesses are accessing data they have shared on the internet without their knowledge or permission.

EU July 2020. Your rights matter. Security concerns and experiences. https://fra.europa.eu/en/publication/2020/fundamental-rights-survey-security

Gostariam de ser informados quando um serviço digital ou uma aplicação móvel está a utilizar inteligência artificial.

80%

Would like to be informed when a digital service or mobile application is using artificial intelligence.

Standard Eurobarometer 92 Autumn 2009, Europeans and Artificial Intelligence: https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/ResultDoc/download/DocumentKy/89670

Concordam ser necessária a intervenção através de políticas públicas para garantir que as aplicações de inteligência artificial são desenvolvidas de forma ética.

50%

Agree public policy intervention is needed to ensure artificial intelligence applications are developed in an ethical manner.

Standard Eurobarometer 92 Autumn 2009, Europeans and Artificial Intelligence: https://ec.europa.eu/commfrontoffice/publicopinion/index.cfm/ResultDoc/download/DocumentKy/89670

Pensam que as grandes empresas e a indústria não estão a fazer o suficiente para proteger o ambiente.

80%

Think big companies and industry are not doing enough to protect environment.

Attitudes of European citizens torwards the environment, special Erobarometer 501.

As marcas de roupa deveriam ser obrigadas a assegurar boas condições de trabalho dentro e fora da UE.

92%

Clothing brands should be required to ensure good working conditions inside and outside the EU.

Attitudes of European citizens torwards the environment, special Erobarometer 501.

Interesse dos cidadãos sobre os direitos humanos e a "ética sobre lucro"

Os cidadãos compreendem que o negócio é positivo e indispensável para o bem-estar e crescimento económico, no entanto, em simultâneo, colocam-se questões éticas, nomeadamente, a dicotomia entre o lucro de negócio e o "bem maior" da sociedade. A atividade do negócio altera as condições diretas dos *stakeholders* - empregados, clientes, fornecedores ao longo de toda a cadeia de fornecimento - e igualmente indiretamente as suas comunidades e o seu meio ambiente. Os cidadãos estão conscientes que é vital para cada organização cumprir os direitos humanos: padrões de trabalho, poluição, desperdício de recursos e do ambiente, proteção da comunidade.

O escrutínio às organizações sobre as suas práticas de direitos humanos e a pressão para o seu cumprimento está a aumentar.

Citizen concerns with Human Rights and "ethics over profit"

European citizens have become more aware about business impact on Human Rights due to: industrial mass environmental resources consumption and degradation, industrial scandals and disasters, unacceptable and precarious labour conditions.

Citizens understand business is positive to economic growth and welfare, but at the same time ethical issues arise, namely, business profit over societal and environmental good. Business activity alters the direct stakeholders' conditions - employers, customers, contractors along the supply chain - and also indirectly, communities and the environment. Citizens are aware it is vital for every business to comply with Human Rights: labour standards, pollution, environment and resource waste, community protection.

The scrutiny to organisations' Human Rights practices and the pressure for them to comply is increasing.

Copyright © 2021 – IFB/APB

Please heed the call. Come gather 'round people / Por favor, fique atento ao "apelo". Reúna-se em torno das pessoas.

Estudos verificam que os consumidores no momento de decisão de compra, vão ter presentes as práticas de responsabilidade corporativa, no entanto, a maioria ainda irá dar prioridade ao preço.

Os consumidores irão analisar e estudar as práticas da marca associadas com:

Os valores, a ética, a transparência e a justiça. Vão verificar os valores da organização e se estão alinhados com os direitos fundamentais. Vão averiguar a forma como os valores são comunicados e implementados, se de forma transparente ou impenetrável, e, se são mantidos duma forma honesta e justa.

O modelo de negócio. Vão verificar o impacto da organização no ambiente, sociedade, empregados e nas comunidades.

As práticas de Governo digital. A forma como a ética digital é implementada e regulada na organização. A definição e as práticas ao nível da privacidade, segurança e inteligência artificial. Bem como as práticas de proteção dos empregados, consumidores e da sociedade, nas decisões automáticas de forma a não serem enviesadas.

O anterior "exame" dos consumidores obriga à evolução do negócio, à necessidade de expandir as questões estratégicas e incluir medidas para as organizações contribuírem na melhoria da sociedade: Que tipo de sociedade o negócio quer construir? Como pode o negócio nutrir a ética e os direitos fundamentais? Que ações pode a organização tomar para melhorar a sociedade no curto, médio e longo prazo?

As organizações serão "julgadas" pelos clientes sobre a sua confiabilidade enquanto negócio responsável, na efetividade e qualidade do seu trabalho nesta matéria. Adaptar a estratégia e as práticas organizacionais permite potenciar a fidelização do cliente no médio e longo termo.

Please heed the call. Come gather 'round people

When deciding who to buy from, consumers will be aware of organisations corporate responsibility practices, but most of them will still prioritise price.

Consumers will analyse and study issues related to the brand, associated with:

Values, ethics, transparency and fairness. Understand if values are aligned with fundamental rights. How values are communicated and implemented, in an opaque or transparent way, if values are maintained in an honest and fair way.

Business Model. How the environment, society, employees and community, are treated and impacted.

Digital Governance practices. How digital ethics are implemented and regulated. How practices are defined at privacy, security and AI level. And if digital governance practices protect employees, consumers and society from biased decisions.

The above requires business evolution and a need to expand the business strategic questions, to include how organisations give back to society improvement.

What kind of society does your business want to build? How can business nurture ethics and fundamental rights? What actions can the organisation take to improve society in the short, mid and long term?

Organisations will be judged by customers regarding their responsible business trustworthiness and the effective quality of their work in this area. Adapting your strategy and practices is the only way to gain and maintain customer loyalty in the mid and long run.

Proposta de ações a concretizar [2]

Revisitar. O propósito e as declarações da sua organização.
Preparar. Discutir e comparar as suas práticas com os líderes de sector:

- O Modelo de Negócio. Valores, ética, transparência e justeza. Responsabilidade social corporativa; conduta responsável de negócio; direitos humanos e sustentabilidade.
- As práticas de governo digital. RGPD, segurança, algoritmos transparentes e éticos de inteligência artificial.

Auditar. Compreender o seu grau de especialização, perceções e formas de pensar.
Avaliar. As métricas, as suas lacunas e as diferenças face aos objetivos. Os recursos disponíveis e o seu défice.
Organizar. Definir equipa(s), comité(s) e a sua estrutura organizativa. Incluindo interna e externamente.
Explorar. O que dizem os críticos? Aprender e colaborar com eles.

De forma a manter e aumentar o negócio, já não é suficiente focar apenas na experiência do cliente, é importante ir além e ser uma marca confiável. Ter uma conduta responsável de negócio, suportar os direitos humanos, ter responsabilidade corporativa social e sustentável. Ainda não iniciou o seu caminho? O que o está a reter?

Take actions [2]

Revisit. Your organisations statements and purpose.
Arrange. Discuss and benchmark your practices with sector leaders:

- Business Model. Values, ethics, transparency and fairness. Corporate social responsibility; responsible business conduct; Human Rights and sustainability.
- Digital Governance Practices. GDPR, security, AI ethical and transparent algorithms.

Audit. Understand your company expertise, perception and way of thinking.
Evaluate. Metrics and its gaps. Available resources and gaps.
Organise. Define team(s), committee(s) and structure. Internal and external.
Explore. What critics are saying. Learn and engage with them.

To maintain and increase business, it is no longer enough to focus on your customer experience, you have to go beyond and be a trustable brand. Have a responsible business conduct, support Human Rights, have a corporate social and sustainable responsibility. You haven't started? What is holding you back?

1 Bob Dylan Lyrics and/or adaptation of his music "The times they are changing".
2 Insead, *What's Stopping Boards from Turning Sustainability Aspirations into Action?* By N. Craig Smith, INSEAD and Ron Soonieus, Camunico.

1 Bob Dylan Lyrics and/or adaptation of his music "The times they are changing".
2 Insead, *What's Stopping Boards from Turning Sustainability Aspirations into Action?* By N. Craig Smith, INSEAD and Ron Soonieus, Camunico.

Copyright © 2021 – IFB/APB

NOVIDADE

E-LEARNING

CONCEITOS GERAIS DO REGIME JURÍDICO DA DISTRIBUIÇÃO DE SEGUROS

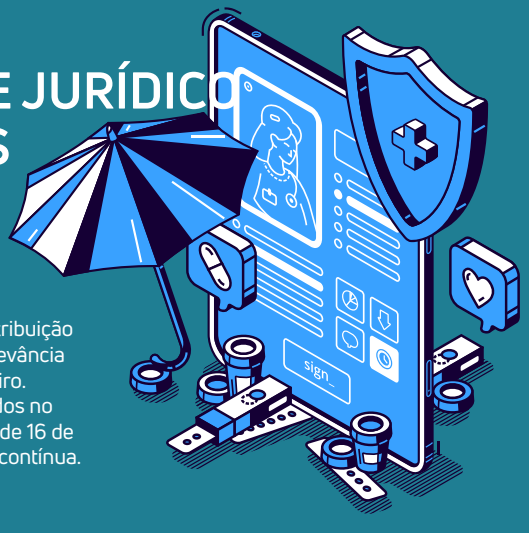

16 de junho

Duração: 15 horas (tempo estimado de autoestudo)

O curso proporciona a oportunidade de ficar a conhecer, de uma forma abrangente, o novo Regime Jurídico da Distribuição de Seguros e de Resseguros (RJDS). Percorre o desenvolvimento do processo de comercialização e da prestação de serviços ao cliente e a temática comportamental na distribuição de seguros, que assume uma relevância cada vez maior no sector financeiro. Cumpre os requisitos estabelecidos no RJDS, aprovado pela Lei 7/2019, de 16 de janeiro, em matéria de formação contínua.

NOVOS CURSOS NO ÂMBITO DA FORMAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DA DMIF II

E-LEARNING

DEVERES DE ÉTICA E CONDUTA NA COMERCIALIZAÇÃO DE INSTRUMENTOS FINANCEIROS – UPDATE

14 de julho

Duração: 2 horas (tempo estimado de autoestudo)

Um dos aspetos essenciais da atual regulamentação consiste no reforço das normas e deveres de ética e conduta aplicáveis aos Intermediários Financeiros na comercialização de Instrumentos Financeiros com vista a robustecer a proteção ao investidor.

E-LEARNING

PRODUTOS FINANCEIROS DA ÁREA SEGURADORA

14 de julho

Duração: 4 horas (tempo estimado de autoestudo)

O curso sobre Produtos Financeiros da Área Seguradora foi desenvolvido para potenciar e aprofundar os conhecimentos destes instrumentos financeiros complexos, integrados naturalmente na legislação PRIIPS. Por este motivo, foca-se na abordagem específica dos instrumentos financeiros da área seguradora: nas suas características, componentes de rentabilidade, risco e fiscalidade, elementos fundamentais para prestação de uma melhor informação ao cliente de retalho na atividade bancária.

INFORMAÇÕES: Ana Margarida Soromenho | a.m.soromenho@ifb.pt | +351 217 916 274

Alunos de Viseu e Famalicão foram os Grandes Vencedores da Edição Nacional do European Money Quiz 2021

Joana Rodrigues / Rita Machado / Educação Financeira APB

Criado pela Federação Bancária Europeia (EBF), em 2018, *o* "European Money Quiz" *é* uma competição que pretende pôr à prova os conhecimentos de literacia financeira dos jovens entre os 13 e os 15 anos.

Decorreu este ano a 4ª edição desta competição que foi jogada por cerca de 50 mil alunos. Desde a sua 1ª edição, o QUIZ já foi jogado a nível europeu por mais de 500 mil alunos em toda a Europa.

Em Portugal, a edição de 2021 do QUIZ envolveu cerca de 2000 alunos do 3º ciclo, oriundos de 40 escolas diferentes, tendo sido apurados para a Final Nacional os dois melhores jogadores de cada escola.

A adesão das escolas a mais uma edição do QUIZ de literacia financeira da APB parece indiciar a importância reconhecida a este tema para a formação dos seus alunos.

A APB e o sector bancário estão empenhados em contribuir para a sensibilização dos jovens para que as suas futuras opções financeiras sejam mais esclarecidas e responsáveis.

Na competição nacional, os alunos tiveram que responder a 20 perguntas sobre gestão e planeamento do orçamento, dinheiro e transações, risco, segurança online, seguros e literacia financeira.

Devido aos constrangimentos impostos pelo atual contexto pandémico, a Final Nacional do QUIZ foi transmitida online, através do canal de Youtube da APB, tendo sido vista em direto por mais de 250 pessoas, a maioria alunos e professores que se encontravam em ensino à distância.

Álvaro Vieira de Castro, da Escola Básica Júlio Brandão, em Vila Nova de Famalicão e Lucas Lagarto, da Escola Básica D. Duarte, em Viseu, foram os grandes vencedores da Final Nacional do European Money Quiz 2021.

"A minha geração tem a obrigação de se empenhar para que possamos crescer com outra capacidade de ver, alertar e mitigar os riscos financeiros associados às nossas decisões, individuais e coletivas", afirma Álvaro Vieira de Castro que conquistou o 1º lugar da competição nacional, no passado dia 22 de março. O aluno de 14 anos destaca a "extrema importância educativa desta iniciativa" referindo que o mais importante não é a vitória, mas sim a aprendizagem.

Em 2º lugar ficou Lucas Lagarto, aluno do 9º ano da Escola Básica D. Duarte, em Viseu, que salienta também o interesse e o caráter educativo do Quiz. "Vejo esta experiência como um choque que nos pretende acordar e preparar para o mundo que vamos ver no dia de amanhã, como adultos, em que necessitaremos da literacia financeira para "sobreviver"".

Os vencedores nacionais representaram Portugal na finalíssima europeia, que se realizou no passado dia 20 de abril. A Hungria foi a grande vencedora desta prova, seguida da Irlanda e da Eslováquia que ficaram em 2º e 3º lugares, respetivamente.

Além dos três países vencedores, Estónia, Áustria, Malta, Itália, Portugal, Noruega e Grécia foram os países com melhor desempenho na final europeia deste ano. Estão por isso de parabéns os alunos que representaram Portugal nesta prova que colocou em competição 50 finalistas de 28 países europeus.

Terminamos esta breve nota sobre mais uma edição do QUIZ de Literacia financeira com uma citação de Wim Mijs, CEO da Federação Bancária Europeia: "A resiliência e dedicação contínuas da comunidade "European Money Quiz" garantiram o sucesso da competição em formato online, pelo segundo ano consecutivo. Enquanto esperamos poder receber os finalistas em Bruxelas no próximo ano para mais uma edição do QUIZ, estamos orgulhosos dos professores e dos nossos membros, cujo trabalho árduo tornou o QUIZ uma realidade, mesmo neste cenário tão desafiante".

Copyright © 2020 – IFB/APB

Infor Banca

EM DISPOSITIVOS MÓVEIS

MOBILE APP

Descarregue a App em qualquer Tablet ou Smartphone Android.

Ou aceda através do link:

http://inforbanca.mobi-shout.com

ANDROID APP ON Google play

A *inforBanca* disponível para dispositivos móveis resulta de uma parceria com a mobinteg:
www.mobinteg.com | info@mobinteg.com

mobinteg
we make IT look so easy

IFB INSTITUTO DE FORMAÇÃO BANCÁRIA

ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BANCOS

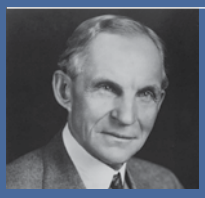

"Só há uma coisa pior do que FORMAR colaboradores e eles partirem. É não formá-los e eles permanecerem."

Henry Ford *(Ford)*

"FORMA bem os teus colaboradores, para que possam partir. Trata-os bem para que não o queiram fazer."

Richard Branson *(Virgin)*

"Se acreditas que a FORMAÇÃO é cara...
...experimenta a ignorância."

Derek Bok *(ex-Rector Harvard University)*